SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 14 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XV | Nº 3491

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AMARALINA**
CONTRATADO: **MARLUS GONCALVES DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
OBJETO: **Prorrogação da Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica Tributária ao município de Amaralina.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/12/2024 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ.: **R$ 100.680,00 (Cem mil seiscentos e oitenta reais)**, valor este a ser empenhado na Dot. Orçamentária: Manut. da Sec. de Finanças: 03.123.0302.2.007.3.3.90.34 – **Ficha 189, fonte 100.**
DATA ASSINATURA: 30/12/2024.
Licitação: Inexigibilidade nº 005/2023
Processo nº 3590/2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do art. 89 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo ao presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

Prefeitura Municipal de Amaralina, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:C30D04A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – ADM

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – ADM
PROCESSO Nº 0008/2025
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA
Objeto: Eventual Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme especificações que constam em termo de referência.
Data: 04 de fevereiro de 2025, às 09h:00min.
Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 – licitacaoamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL –
Pregoeiro

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:92BF6DB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O MUNICIPIO DE AMORINÓPOLIS, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prorrogação de prazo do contrato **nº 184/2023** celebrado com a empresa C & L TRANSPORTE, CNPJ/MF: 41.587.911/0001-44. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SIVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:5114E974

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O MUNICIPIO DE AMORINÓPOLIS, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prorrogação de prazo do contrato **nº 183/2023** celebrado com a empresa GARCIA JUNIOR TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/MF: 21.781.045/0001-10. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SIVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:CD485632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O MUNICIPIO DE AMORINÓPOLIS, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prorrogação de prazo do contrato **nº 182/2023**

celebrado com a empresa SILVEIRA TRANSPORTE, CNPJ/MF: 50.223.996/0001-72. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SIVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:00CBA078

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE AMORINÓPOLIS, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prorrogação de prazo do contrato **nº 01/2023** celebrado com a empresa GREEN AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF: 34.780.277/0001-04. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 31/03/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SIVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:95060FAA

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 002/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) **MAYARA PEREIRA DIAS**, CPF/MF: 036.001.341-40. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:6A0209FB

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 003/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) **ANA MARIA BATISTA DE MORAES**, CPF/MF: 714.716.851-87. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:74B26AA5

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 004/2024** celebrado com a empresa LORENA ARANTES MACHADO, CNPJ/MF: 43.633.394/0001-28. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:C679C48E

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 005/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) IZAMARA ALVES FERREIRA, CPF/MF: 045.963.201-95. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:2F6133E9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 006/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) NAIANNE FRANCIELLE FREITAS, CPF/MF: 992.746.391-04. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:86AE0CA2

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 007/2024** celebrado com a empresa L M PERES - ME, CNPJ/MF: 46.185.474/0001-56. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:2A371428

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 009/2024** celebrado com a empresa FERNANDO CASTRO MORAIS - ME,

CNPJ/MF: 24.825.060/0001-01. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:027F01DD

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 011/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) KÊNIA BENTA GOMES, CPF/MF: 040.182.531-09. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:700C2765

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 015/2024** celebrado com a empresa BARBOSA DE SOUSA – MEDICA – EIRELI-ME, CNPJ/MF: 27.848.533/0001-84. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:84987A8A

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 17/2024** celebrado com o(a) credenciado **LAIRANY NEVES DA ROCHA**, CPF/MF: 043.776.691-84. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:DD38D628

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 020/2024** celebrado com a empresa S J DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ/MF: 44.492.145/0001-22. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:D86A4872

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 21/2024** celebrado com o(a) credenciado **VANIA LOPES DA SILVA**, CPF/MF: 026.948.971-18. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:935231C1

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 23/2024** celebrado com o(a) credenciado **MONIK YAARA TELES DE MIRANDA**, CPF/MF: 020.494.911-40. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:8CBBAF22

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 025/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) GUSTAVO RABELO XAVIER COSTA, CPF/MF: 033.306.771-12. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:E7FB3E1B

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 031/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) **SILVÂNIA SAMARA MACHADO OLIVEIRA**, CPF/MF: 087.069.181-31. Pelo presente

Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:8CA9BD9D

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 032/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) **CARLOS RODRIGUES FILHO**, CPF/MF: 059.157.101-31. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:37FF5238

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 040/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) **CRISTIAN QUELLE VIEIRA COSTA MENDES**, CPF/MF: 013.241.901-75. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:54EC938C

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 044/2024** celebrado com o(a) credenciado(a) ANA CARLA FERREIRA SANTOS, CPF/MF: 038.365.601-00. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:3FEA2EAD

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 53/2024** celebrado com o(a) credenciado **BRUNO MATOS LEÃO**, CPF/MF: 707.972.801-03. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:3F03E64C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 5º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 53/2024** celebrado com o(a) credenciado**SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.143.376/0001-13. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:AB87CA6D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 53/2024** celebrado com o(a) credenciadoCASSIO FERNANDO LELIS DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresário, inscrita no CNPJ sob o n° 28.621.616/0001-07. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:235BB157

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que foi efetuado o 1º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 53/2024** celebrado com o(a) credenciado**ODONTO CENTER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresário, inscrita no CNPJ sob o n° 48.744.218/0001-87. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 28/02/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:14A177CD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O MUNICIPIO DE AMORINÓPOLIS/GO, torna público que foi efetuado o 2º aditivo de prazo e reajuste do contrato **nº 53/2024** celebrado com o(a) credenciado**BRASIL PUBLICIDADE LEGAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.263.928/0001-82**. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Município de Amorinópolis, 01 de janeiro de 2025.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:26EBB852

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 01

PORTARIA Nº 01/2025 APORÉ/GO, 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o Servidor, **ADÃO BERTOLDO DA SILVA**, CPF: 279.687.311-00, Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, viajar para a cidade de **JATAI/GO,** conduzindo o veiculo SPIN LT, Placa PQG- 7203 com finalidade de levar conselheira tutelar a serviços desta municipalidade, com saída no dia 10/01/2025 e retorno para o mesmo dia, o mesmo deve receber a liberação de recursos no **valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais)**, descritos da seguinte forma: Despesas com 01 alimentação no valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/01/2025).

GIOVANA VASCONCELOS DE FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovana Vasconcelos de Freitas
Código Identificador:0B3EFEF9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 02

PORTARIA Nº 02/2025 APORÉ/GO, 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a Servidora, **ELIANA DIAS DE MORAES**, CPF: 009.373.311-98, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Conselheira Tutelar,** viajar para a cidade de **JATAI/GO, com finalidade de Acompanhar Responsável Familiar e menor até o município,** com saída para o dia 10/01/2025 e retorno para o mesmo dia, a mesma deve receber a liberação de recursos no **valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais)**, descritos da seguinte forma: Despesas com 01 alimentação no valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (13/01/2025).

GIOVANA VASCONCELOS DE FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovana Vasconcelos de Freitas
Código Identificador:26ECEBAC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 03

PORTARIA Nº 03/2025 APORÉ/GO, 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal n°. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o Servidor, **CARLOS ROBERTO VEDUATTO**, CPF: 928.763.318-53, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e nesta data disponibilizado para Secretaria Municipal de Assistência Social**,** conduzindo o veículo Pajero, Placa SCL-4A83 viajar para Goiânia/GO, **com a finalidade de retirar benefícios na OVG**, com saída para o dia 14/01/20245 e retorno previsto para o dia 15/01/2025 o mesmo deve receber a liberação de recursos no valor de R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), descritos da seguinte forma: Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais) cada, 01 pernoite no valor de R$: 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/01/2025).

GIOVANA VASCONCELOS DE FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovana Vasconcelos de Freitas
Código Identificador:628320D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 030/2025

PORTARIA FMS Nº030/2025 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de SÃO PAULO-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para consulta médica, retorno e realização de exames, conduzindo o veiculo: FIAT CRONOS – PLACA: SDL0E12 desta municipalidade com saída no dia: 13/01/2025, e retorno previsto para o dia 15/01/2025 às 02:30hs, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$1.212,00 (Hum Mil Duzentos e Doze reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$172,00 (Cento e Setenta e Dois reais), despesas com 02 (duas) Pernoites no valor de R$100,00 (cem reais) cada, totalizando o valor de R$200,00 (Duzentos reais), despesa com Abastecimento no valor de R$600,00 (Seiscentos reais) e despesas com Pedágio no valor de R$240,00 (Duzentos e Quarenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:654ED802

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
ERRATA Nº 001/2025

ERRATA Nº 001/2025

Venho por meio deste, informar o cancelamento da **PORTARIA FMS Nº1.424/2024 de 30 de DEZEMBRO de 2024**, que dispõe sobre autorização de viagem o servidor **GENEZIO FELIX DA SILVA**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **CPF nº 354.172.771-34.**

Secretaria Municipal de Saúde de Aporé**,** Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:0E891B64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 031/2025

PORTARIA FMS Nº031/2024 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor GENEZIO FELIX DA SILVA, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 354.172.771-34, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar Porta simples 80cm, blindada para Sala de Raio X do Hospital Municipal Dr. José Quaranta Filho, junto a GAMMA TECH LTDA, conduzindo o veículo: CAMIONETE L200 PLACA: PRW1589, desta municipalidade com saída no dia: 23/12/2024 e retorno previsto para o dia 24/12/2024, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$229,00 (Duzentos e Vinte e Nove reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$129,00 (Cento e Vinte e Nove reais) e despesas com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:298C0D01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 032/2025

PORTARIA FMS Nº032/2024 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º RESSARCIR o servidor GENEZIO FELIX DA SILVA, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 354.172.771-34, referente à *COMPLEMENTAÇÃO DA* PORTARIA FMS Nº023/2025, 09 DE JANEIRO DE 2025, conduzindo o veiculo: FIAT CRONOS – PLACA: SDL0E12, desta municipalidade, com saída no dia 08/01/2025 e retorno previsto para o dia: 09/01/2025, devido à necessidade de permanência na cidade por mais um dia o mesmo retornou dia 10/01/2025 e por isso deverá receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com mais 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesa com mais 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:F066F96B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 033/2025

PORTARIA FMS Nº033/2025 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES, motorista, lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, CPF nº 009.121.288-01, a realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veículo: VAN TRANSIT PLACA: SCR8G07 desta municipalidade com saída no dia: 11/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:D32A70A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 034/2025

PORTARIA FMS Nº034/2025 - 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar consultas, exames e retornos médicos, conduzindo o veículo: FIAT CRONOS, PLACA RPT3C93, desta municipalidade, com saída no dia: 13/01/2025 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do Ano de Dois mil e Vinte e Cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:F04405A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 035/2025

PORTARIA FMS Nº035/2025 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidades de JATAI e SANTA HELENA DE GOIÁS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA PEUGEOT – PLACA: RCA2H89, desta municipalidade com saída no dia: 13/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:D62C504A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 036/2025

PORTARIA FMS Nº036/2025 - 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA, motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES, CPF nº 215.777.571-49, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA e TRINDADE - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar consultas, exames e retornos médicos, conduzindo o veículo: VAN TRANSIT - PLACA: SCR8G07, desta municipalidade com saída no dia: 12/01/2025 e retorno previsto para o dia 13/01/2025, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$272,00 (Duzentos e Setenta e Dois reais), discriminados da seguinte forma: Despesa com 04 (quatro) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando um valor de R$ 172,00 (Cento e Setenta e Dois reais) e despesa com 01 (uma) pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:C3ED4CD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 037/2025

PORTARIA FMS Nº037/2025 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor JOÃO BATISTA CARVALHO, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 511.443.011-49, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para consultas, retorno e exames médicos, conduzindo o veículo: CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 PLACA: PRW-7599 desta municipalidade com saída no dia: 14/01/2025, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco (13/01/2025).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:935AE9C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE AURILANDIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

CERTIDÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Aurilândia-GO, utilizando-se de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Aurilândia, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurilândia-GO, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte extrato do contrato:
Espécie: Contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica

Contratante: Câmara Municipal de Aurilândia-GO
Contratado: THIAGO ALVES SOARES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 44.702.375/0001-79
Valor mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Valor total previsto do contrato: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Vigência: Da data da assinatura até 31/12/2025
Data da assinatura do contrato: 03/01/2025
Dos Signatários: Pela Câmara Municipal de Aurilândia: Lázaro José A. dos Santos
Pelo Contratado: Thiago Alves Soares dos Santos
Processo N.º 2025000003

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete da Presidência daCâmara Municipal de Aurilândia-GO, aos 13 de janeiro de 2025.

LÁZARO JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Aurilândia-GO
Gestão 2025

Publicado por:
Divina Lúcia Oliveira Ferreira
Código Identificador:147F6575

CAMARA MUNICIPAL DE AURILANDIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

CERTIDÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Aurilândia-GO, utilizando-se de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Aurilândia, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurilândia-GO, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte extrato do contrato:
Espécie: Contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil

Contratante: Câmara Municipal de Aurilândia-GO

Contratado: RT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n° 26.311.896/0001-13
Valor mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Valor total previsto do contrato: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Vigência: Da data da assinatura até 31/12/2025
Data da assinatura do contrato: 03/01/2025
Dos Signatários: Pela Câmara Municipal de Aurilândia: Lázaro José A. dos Santos
Pelo Contratado: Roberto Teodoro Duarte
Processo N.º 2025000002

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete da Presidência daCâmara Municipal de Aurilândia-GO, aos 13 de janeiro de 2025.

LÁZARO JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Aurilândia-GO
Gestão 2025

Publicado por:
Divina Lúcia Oliveira Ferreira
Código Identificador:3DA214F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 002/2025

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **24 de janeiro de 2025, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU - GO,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao

Edital de **Pregão nº 002/2025** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 14 de janeiro de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:8A67FDED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 003/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 003/2025

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **27 de janeiro de 2025, às 10:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 003/2025** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 14 de janeiro de 2025.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:94E26920

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 122/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 122/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 647/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo D, o Sr. **ANTONIO DE LIMA DO NASCIMENTO,** a ser lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:D15BE540

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 123/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 123/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 600/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, a Sra. **BARBARA SILVA FIGUEIREDO,** a ser lotada no FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:B717A473

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 126/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 126/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 604/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo A, a Sra. **POLIANA PEREIRA SOUSA,** a ser lotada no FUNDEB – Escola Municipal Professora Jane Fátima Rigodanzo, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:ECDCB3C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 127/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria nº 127/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 728/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Coordenador Escolar, o Sr. **FABIO GONCALVES SOUZA REIS,** a ser lotado no FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:7461EA42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 128/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria n.º 128/GAB/2025

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar de Ofício,*** a Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. **SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA**, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:03922924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 129/GAB/2025

G A B I N E T E

Portaria n.º 129/GAB/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - ***Nomear*** Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Sr. **RODRIGO AZEREDO COSTA,** a partir do dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:00D9F2C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 059/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 059/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LISXDHENIS CRISTOVÃO GARCIA,** brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.***.*68 DGPC-GO e CPF nº 994.***.***-72, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Oficina e Manutenção – DAI 1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:02E8DB70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 100/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 100/2024
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 57/2023

LICITAÇÃO:PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023. CONTRATADO (a):**POSTO GLORIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º

09.068.583/0001-67, estabelecido a Av. Universitária, nº 639, Qd. 107-A, Lt. 5/6/7/8, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-010, representado pelo seu socio, Senhor(a) **JOSÉ JOÃO BATISTA TINOCO RESENDE**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º ***.315 2ª VIA, DGPC-GO e CPF n.º ***. ***.961-68. Neste ato denominado de CONTRATADA, nos termos do processo nº 5.618/2024. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato n.º 57/2023 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de e 1º de abril de 2021. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo destina-se a aditivação de quantitativo do contrato nº 57/2023, conforme previsto na cláusula 2.1 do TERMO CONTRATUAL. Inteiro Teor em https://diorama.go.gov.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html.

Diorama-GO, 31 de dezembro de 2024.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação II

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:E4179C09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 01/2025

ATO DECLARATÓRIO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, DURANTE O ANO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 74, III, "caput" da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação mediante inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, DURANTE O ANO DE 2025.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **VALDIENE CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ: 41.112.074/0001-05, com sede na Avenida PIO XII, 322, Qd. 56, Sala 04, Centro, CEP: 76.200-000, Iporá-GO, representada por VALDIENE NAZARET DA CUNHA**,** casado, com Registro Geral de nº. ***0970 SPTC-GO e CPF: ***.***.571-09, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Goiás com nº. 46.328**.**

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, inciso III, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR A **INEXIGIBILIDADE de** licitação para a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, DURANTE O ANO DE 2025**,** a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DIORAMA-GO, aos 03 de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal de Diorama-GO

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:5ACBC335

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIORAMA-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Diorama-GO, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 74 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2025**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, DURANTE O ANO DE 2025, contrato parcial no valor de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIORAMA GOIÁS, aos 03 de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal de Diorama -GO

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:36A1C808

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIORAMA-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Diorama-GO, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 74 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2025**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2025, contrato no valor de **R$ 284.880,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIORAMA GOIÁS, aos 03 de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal de Diorama-GO

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:276DC672

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 02/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 74, III, "caput" da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação mediante inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2025.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **VINICIO LOPES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.153.084/0001-15** com sede na Rua Esmerindo Pereira, Nº. 653, Centro, Iporá – GO, CEP. 76.200-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Vinicio Lopes Santos portador do CPF nº ***. ***.401-01, CRC nº GO026676 O3**.**

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 14.133/21, através de seu artigo 74, inciso III, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR A **INEXIGIBILIDADE de** licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2025**,** a partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DIORAMA-GO, aos 03 de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal de Diorama-GO

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:B6DE1BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 068/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 068/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **JESSICA SANTOS LIMA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.***.653 SSP-GO e CPF nº ***.214.971-**, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Núcleo de Apoio ao Gabinete – DAI 3 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:C0ACCBA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 069/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 069/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LILIANE FRANCISCA CIRINO,** brasileira, casada, portadora do RG nº 5.***.891 DGPC-GO e CPF nº 022.***.***-41, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Núcleo de Apoio ao Gabinete – DAI 3 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:B16B644C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 070/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 070/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **RAYSSA NICOLLY GOMES RIBEIRO,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.***.*73 SSP-GO e CPF nº 054.***.***-50, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Núcleo de Apoio ao Gabinete – DAI 3 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:C919D513

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 071/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 071/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **SABRINY CAROLINA ARAÚJO,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.***.797 SSP-GO e CPF nº 036.***.***-88, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor(a) de Educação – DAI 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:DC256AC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 072/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 072/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **GEDINA CASSIA MARTINS RIBEIRO,** brasileira, casada, portadora do RG nº 6.***.597 SSP-GO e CPF nº 056.***.***-45, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor(a) de Esporte – DAI 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:3745357F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 073/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 073/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **IZETE RAMOS DOS SANTOS CARVALHO,** brasileira, casada, portadora do RG nº 4.***.839 DGPC-GO e CPF nº 522.***.***-87, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor(a) de Cultura – DAI 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:617243C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 061/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 061/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **AGNALDO ESTEVAM DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.***.*73 2.A VIA SSP-GO e CPF nº 029.***.***-60, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Limpeza Pública – DAI 1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:AB75FE33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 062/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 062/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **CLEBERALDO GOMES DIAS,** portador do RG nº 2.***.43 SSP-MT e CPF nº 208.***.***-87, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Equipe de Limpeza Pública – DAI 4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:2F7E2AF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 063/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 063/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **GEANRO DANIEL MOREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 6.***.538 SSP-GO e CPF nº 064.***.***-39, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Equipe de Limpeza Pública – DAI 4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:4F2CDAE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 064/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 064/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **UELTON DOS REIS SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.***.226 SSP-GO e CPF nº

940.***.***-34, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Urbanismo e Iluminação Pública – DAI 1 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:4A024920

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 065/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 065/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **CARLENE MARTINS ROSA,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº 4.***.*77 SSP-GO e CPF nº 969.***.***-34, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Assistência as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social – DAI 1 - Secretaria Municipal de Assistência Social,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:45655958

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 066/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 066/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ATOS VINÍCIUS MOREIRA LOPES,** brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 4.***.753 DGPC-GO e CPF nº ***.202.751-**, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Núcleo Apoio ao Gabinete – DAI 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:3E1B4838

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 067/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 067/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **GABRIELE ALVES FONSECA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.***.973 SSP/GO e CPF nº 069.***.***-32, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Núcleo de Apoio ao Gabinete – DAI 3 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:C947E001

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 074/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 074/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LUCIENE MORAIS DA SILVA GARCIA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 4.***.768 SSP-GO e CPF nº 022.***.***-11, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor (a) de Projetos de Assistência Social – DAS 6 – Secretaria Municipal de Assistência Social,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:2AC716F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 075/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 075/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE FIXAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE ITBI NO MUNICÍPIO DE DIORAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Complementar nº 938, de 27 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Diorama, que dispõe "O valor dos bens ou direitos transmitidos, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, ressalvadas as de avaliação judicial, será apurado pela Secretaria de Finanças do Município, através de seu órgão próprio";
CONSIDERANDO o §3º do artigo 42 da Lei Complementar nº 938, de 27 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Diorama, que dispõe "O Secretário de Finanças adotará as providências administrativas necessárias para operacionalizar o sistema de avaliação de imóveis rurais e urbanos";
CONSIDERANDO o artigo 256 da Lei Complementar nº 938, de 27 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Diorama, que dispõe "Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos do Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças";
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a avaliação de imóveis para fins de apuração de valores, e imóveis que se apresentem com valores cujas declarações não merecem fé ou os que devam ser esclarecidos pelo Sujeito Passivo ou terceiro, ou que o valor declarado estiver muito abaixo do valor de mercado local conhecido.
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário de Finanças do Município, solicitando a nomeação de uma Comissão de Avaliação de Imóveis urbanos e rurais para fins de apuração de valores de bens ou de direitos transmitidos.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Imóveis para proceder a avaliação de imóveis objeto de transmissão e pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Imóveis descrita no artigo 1º presente deste Decreto será composta pelos seguintes membros:
I – Regiane dos Reis Silva – Presidente – Secretária Municipal de Finanças
II – Valber Eurípedes de Moura – Membro
III – Geovana Silva Azevedo – Membro
IV – Divino Justino de Deus – Membro
Art. 3º - As avaliações feitas serão expressas através de Laudo de Avaliação conforme ANEXO ÚNICO do presente decreto, sendo que o valor dos imóveis será decidido sempre por maioria dos membros da Comissão de Avaliação.
Art. 4º - Os valores de bens ou de direitos transmitidos para fins de apuração deverão ser apurados pela Comissão de Avaliação instituída pelo presente Decreto.
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:20D18D92

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 076/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 076/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, a necessidade de locação de imóveis para instalação de diversos órgãos do Município de Diorama;
CONSIDERANDO, que os imóveis disponibilizados deverão atender as condições mínimas necessárias para o bom funcionamento dos órgãos do Município de Diorama-Go;
CONSIDERANDO, a necessidade de que a locação venha a ser concretizada dentro dos valores praticados no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para constituir a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis os seguintes servidores: Regiane dos Reis Silva, Valber Eurípedes de Moura, Geovana Silva Azevedo.
Art. 2º - A Comissão designada pelo presente Decreto deverá emitir laudo conclusivo, atendendo os seguintes aspectos:
I – Se o prédio e as instalações do imóvel atendem as necessidades ao fim que é pretendido;
II – Se o valor do aluguel pretendido está dentro dos valores praticados no Município.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:BA7428D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 057/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 057/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **DIVINO FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.***.191 SSP-GO e CPF nº ***.031.801-**, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Apoio Administrativo – DAI 1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:2DD65AB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 058/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 058/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JARMITON VIEIRA FONSECA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.***.633 2ª VIA PC-GO e CPF nº ***.031.801-**, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Equipe dos Serviços Apoio Administrativo – DAI 4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:82026A15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 060/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 060/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **FÁBIO JUNIOR AMARAL SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 4.***.523 2ª VIA SSP-GO e CPF nº ***.010.621-**, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Diretor de Serviços Urbanos – DAS 4 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:C6397DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 046/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 046/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **FABRÍCIA ROSA CHAGAS DOS REIS,** brasileira, casada, portadora do CPF nº ***.225.191-**, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Equipe de Serviços de Atendimento – DAI 4 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:50054A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 047/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 047/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LEIDE DAIANI FERREIRA DE LIMA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 5.***.132 2.A VIA SSP-GO e do CPF nº ***.075.111-**, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Equipe de Serviços de Manutenção – DAI 4 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:E979E6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 049/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 049/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.***.307 PC-GO e CPF nº 387.***.***-00, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Diretor(a) de Administração – DAS 4 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:64C26364

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 050/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 050/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LORRAINE CASTER CONCEIÇÃO DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.***.519 2ª VIA PC-GO e CPF nº ***.374.611-**, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Patrimônio e Almoxarifado – DAI 1 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:452AD0D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 051/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 051/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ELIENE TEODORA ARAÚJO,** brasileira, casada, portadora do RG nº 4.***.315 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 019.***.***-39, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor(a) de Gabinete I – AG 1 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:03EECD1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 052/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 052/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ELIENE DORVALINA MARTINS MATEUS,** brasileira, casada, portadora do RG nº 3.***.675 2.A VIA SPTC-GO e CPF nº 022.***.***-76, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor(a) de Gabinete II – AG 2 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:B98B7F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 053/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 053/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **KALISSA DE PAULA SOUZA, brasileira,** casada, portadora do RG nº 5.***.623 2.A VIA SSP-GO e CPF nº 047.***.***-36, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor(a) de Gabinete II – AG 2 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:F823D75F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 054/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 054/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LORRAINE SUELLEN RODRIGUES DE JESUS PAIVA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 5.***.874 SPTC-GO e CPF nº 007.***.***-37, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor(a) de Gabinete II – AG 2 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:79FC29B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 055/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 055/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **VANUSIA ALVES PEREIRA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 2.***.419 SSP-DF e CPF nº 939.***.***-53, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Assessor(a) de Gabinete II – AG – 2 – Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:5DDFCD4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 056/2025

Diorama - GO, 13 de janeiro de 2025.
Decreto nº 056/2025

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 13 de janeiro de 2025.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EUDES DIVINO ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 3.***.443 DGPC-GO e CPF nº ***.298.701-**, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Gerente de Apoio Administrativo – DAI 1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:64338A26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 066/2025

"Designa servidores para atuar como Agente de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto 1157 de 17 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7 2 e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Designa-se a servidora Elaine dos Reis Silva para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Município de Flores de Goiás, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente de contratação que conduzirá o certame será nomeado de pregoeira.

Art. 2º Designa-se os servidores abaixo para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e formação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

I) Layane Alcides Marques
II) Marlucia Lopes Martins
III) Kauany da Silva Mota

8 1º Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

8 2º No caso de ausência da agente de contratação, esta será substituída automática e independentemente de ato expresso, pela primeira servidora designada no rol da EQUIPE DE APOIO, sucessivamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira, o disposto no Decreto Municipal nº 1157/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo:
a) a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório, com abertura e autuação do processo, organização de páginas e numeração;
b) encaminhamento da minuta do edital para parecer jurídico;
c) publicação dos extratos e atos licitatórios do Diário Oficial, assim como do inteiro teor do ato convocatório (edital, aviso) e anexos no PNCP e no Site Oficial do Município.
d) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiada pelo setor jurídico;
e) o credenciamento dos interessados;
f) o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;
g) a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;
h) a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
i) a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
j) a negociação do preço, visando à sua redução;
k) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
|) a análise dos documentos de habilitação do licitante da oferta de melhor preço;
m) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
n) a elaboração da ata da sessão pública;
0) encaminhamento do processo para homologação da autoridade superior;
p) elaboração do contrato e/ou da ARP, conforme minuta do edital;
q) publicação do contrato ou instrumento equivalente ou até mesmo autorização de contratação no PNCP.
r) encaminhamento do processo ao Controle Interno;
s) publicação e envio de todos os atos para o TCM/GO por meio do COLARE.

$ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

$ 2º Para desempenho de suas atribuições a Agente de Contratação, poderá requisitar informações técnicas e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes, de autoridades e técnicos competentes, não vinculados à Administração Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente qualquer ato de designação de Agente de Contratação, Comissão de Licitação e Pregoeira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, aos 10 de janeiro de 2025.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 10/01/2025
Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:45B39646

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 04/2025

Contrato n°04/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada:NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA ,CNPJ 14.580.442/0001-69.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE E MANUTENÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO PARA O PORTAL MUNICIPAL: WWW.MARAROSA.GO.GOV.BR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Valor:R$13.884,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
Dotação: 04.122.052.2.006.339040 - 04 FICHA 073 FONTE 100
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, II.
Data da Assinatura:10/01/2025
Processo:47/2025
Dispensa: 08/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:E52A5FDE

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°19/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para contratação de empresa para Locação de itens para Formaturas.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação da prestação de serviço de ornamentação para as escolas do município
CONSIDERANDO *a necessidade de* contratação de empresa para Locação de itens para Formaturas, com o objetivo decorar e organizar o ambiente e promover eventos da secretaria nas Escolas Municipais, conforme a necessidade da secretaria municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação para contratação de empresa para Locação de itens para Formaturas.

DECRETA:

RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para Locação de itens para Formaturas,autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa SHOW DE FESTA LTDA, CNPJ. 04.444.291/0001-68,neste ato representado pela Sr(a). MARIA CANDIDA DA SILVA COSTA, inscrito no CPF sob n.º 771.799.941-20.
.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R R$2.611,40 (DOIS MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS); em favor da empresa SHOW DE FESTA LTDA, CNPJ. 04.444.291/0001-68,para a contratação de empresa para contratação de empresa para Locação de itens para Formaturas, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de janeiro de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa SHOW DE FESTA LTDA, CNPJ. 04.444.291/0001-68**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa-GO, 13 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:19762512

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°21/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Prestação de serviço de locação de Servidor Web (Cloud), treinamento e capacitação dos profissionais e painel de chamadas eletrônico integrado ao e-SUS PEC para recepção de consultório médico e dentário da Atenção Básica de Saúde, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação da Prestação de serviço de locação de Servidor Web (Cloud), treinamento e capacitação dos profissionais e painel de chamadas eletrônico integrado ao e-SUS PEC para recepção de consultório médico e dentário da Atenção Básica de Saúde, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO a necessidade prestação de serviço de locação de Servidor Web (Cloud), treinamento e capacitação dos profissionais e painel de chamadas eletrônico integrado ao e-SUS PEC para recepção de consultório médico e dentário objetivando facilitar, agilizar e organizar os atendimentos a população que se dirigem as UBS do município.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da

Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviço de locação de Servidor Web (Cloud), treinamento e capacitação dos profissionais e painel de chamadas eletrônico integrado ao e-SUS PEC para recepção de consultório médico e dentário da Atenção Básica de Saúde, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviço de locação de Servidor Web (Cloud), treinamento e capacitação dos profissionais e painel de chamadas eletrônico integrado ao e-SUS PEC para recepção de consultório médico e dentário da Atenção Básica de Saúde, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ. n°**29.221.485/0001-25,** neste ato representado pelo Sr**. ALEPH SILVA DE JESUS**, inscrito no CPF sob nº700.611.161-73;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$** 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em favor da empresa **WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ. n°**29.221.485/0001-25,** para a contratação da prestação de serviço de locação de Servidor Web (Cloud), treinamento e capacitação dos profissionais e painel de chamadas eletrônico integrado ao e-SUS PEC para recepção de consultório médico e dentário da Atenção Básica de Saúde, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ. n°**29.221.485/0001-25,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 13 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4212C301

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N°02/2025

Contrato n°02/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ. n°**29.221.485/0001-25**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR WEB (CLOUD), TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PAINEL DE CHAMADAS ELETRÔNICO INTEGRADO AO E-SUS PEC PARA RECEPÇÃO DE CONSULTÓRIO MÉDICO E DENTÁRIO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
Dotação nº 01.10.302.210.2.053.339040 FICHA 565 FONTE 102/107
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Data da Assinatura:13/01/2025
Vigência: 13/01/2025 a 31/12/2025
Processo: 93/2025
Dispensa: 06/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:6AD95FF9

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°22/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Prestação de serviço de Gerenciamento Ambulatorial do Hospital Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento Ambulatorial do Hospital Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO a necessidade da contratação da prestação de serviço de Gerenciamento Ambulatorial para facilitar no dia a dia o trabalho da equipe do Hospital Municipal como: integração CADWEB, portaria, triagem, consultório, prontuário eletrônico, encaminhamento interno e externo, laboratório, regulação, internação, almoxarifado, APAC, RAAS; painel de chamada eletrônico; integração com E-SUS, E-SUS-PEC, possibilitando a visualização dos atendimentos realizados na unidade básica de saúde. Esse serviço tende a trazer mais rapidez e facilidade e organização no atendimento à população.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviço de Gerenciamento Ambulatorial do Hospital Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviço de Gerenciamento Ambulatorial do Hospital Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **VISAO SOFTWARES E SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ. n°**19.432.062/0001-09,** neste ato representado por sua sócia administradora Sra**. JACIELI FERNANDES DOS SANTOS MORAIS**, inscrito no CPF sob nº031.792.981-03.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$** 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em favor da empresa **VISAO SOFTWARES E SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ. n°**19.432.062/0001-09,** para a contratação da prestação de serviço de Gerenciamento Ambulatorial do Hospital Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **VISAO SOFTWARES E SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ. n°**19.432.062/0001-09,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 13 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:7DA3B52B

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 045/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão em programas e eventos culturais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão em programas e eventos culturais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CONSIDERANDO a necessidade de contratação para ampliação de projeto voltados para cultura do Município;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviços de gestão em programas e eventos culturais.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão em programas e eventos culturais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da **empresa JABEZ SILVA SOUSA LTDA**, inscrita no **CNPJ:29.973.303/0001-72** com sede na RUA BAHIA SN QD 25 LT 13, MARA ROSA-GO, CEP 76.490-000, neste ato representada pelo Sr. **JABEZ SILVA SOUSA**, **CPF nº 049.877.231-40.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscentos reais),** em favor da empresa **JABES SILVA SOUSA LTDA**, inscrita no **CNPJ:29.973.303/0001-72,** para a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão em programas e eventos culturais, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **JABEZ SILVA SOUSA LTDA**, inscrita no **CNPJ:29.973.303/0001-72,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 13 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F7D68927

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2025

Contrato n° 017/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: JABEZ SILVA SOUSA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM PROGRAMAS E EVENTOS CULTURAIS
Valor:R$ 45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
Dotação: 3.9.12.361.403.2.027.339039 FICHA 204 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Vigência: 13/01/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura:13/01/2025
Processo: 107/2025
Dispensa: 022/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C8D40294

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2025

Contrato n°005/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:ANNA CAROLYNA FERREIRA BRITO CNPJ Nº 43.499.575/0001-03
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FARMACÊUTICO-PSF
Valor:R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)
Dotação: 6.1.10.302.210.2.213.339034 FICHA 478 FO 102/107
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 13/01/2025 À 31/12/2025
Data da Assinatura:13/01/2025
Processo: 11636/2024
Credenciamento: 006/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2E5E1ABF

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N°05/2025

Contrato n°05/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ. N°**07.797.967/0001-95**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR:R$ 10.418,47 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO Nº 03.04.122.052.2.006.339040 - 04 FICHA 73 FONTE 100
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:10/01/2025
VIGÊNCIA: 10/01/2025 A 31/12/2025
PROCESSO: 48/2025
DISPENSA: 09/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:FD633DD9

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°47/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada para execução de publicidade legal.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação em virtude da necessidade da publicação de avisos, editais, extratos, decretos, portarias, entre outros atos oficiais que a legislação exige publicidade ampla como uma condição precípua para sua eficácia e para que possa produzir os efeitos legais. Ao mesmo tempo, tal prestação de serviço vem contemplar os princípios da publicidade e transparência, os quais são essenciais e intrínsecos aos atos administrativos.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa especializada para execução de publicidade legal

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para execução de publicidade legal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa PORTAL COMUNICACAO E EDITORA LTDA, CNPJ. n° 04.217.572.0001-88;,neste ato representado pela Sra TEREZA CORTEZ DOS SANTOS inscrito no CPF sob n.º 527.553.631-34;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 17.255,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), em favor da empresa PORTAL COMUNICACAO E EDITORA LTDA, CNPJ. n° 04.217.572.0001-88,para a contratação de empresa especializada para execução de publicidade legal, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa PORTAL COMUNICACAO E EDITORA LTDA, CNPJ. n° 04.217.572.0001-88**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa-GO, 13 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:81A1B07C

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2025

Ata de registro de preço n° 001/2025
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada:AUTO POSTO LEMOS E SILVA LTDA - EPP, CNPJ sob nº 24.551.253/0001-11
Objeto: fornecimento de combustível na cidade de Mara Rosa, para atender as demandas do município de Mara Rosa
Valor:AUTO POSTO LEMOS E SILVA LTDA - EPP, CNPJ sob nº 24.551.253/0001-11
Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Vigência: 12 meses
Data da Assinatura:09/12/2024
Processo: 10149/2024
Pregão Presencial: 045/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:9961483E

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°46/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE ITENS DE FERRAGISTA.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação da aquisição de itens de ferragista**.**

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de ITENS DE FERRAGISTA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, dessa forma melhorando a qualidade e o desenvolvimento das atividades.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 512, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 515, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação para aquisição de itens de ferragista.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 515, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação para aquisição de mobiliário para escritório autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **GOIAS FORTE FERRAGISTA LTDA,** CNPJ. n° 47.308.526/0001-05 ,neste ato representado pelo Sr. WALLYSON ALVES RODRIGUES, inscrito no CPF sob n.º 702.216.671-48
.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$3.172,00(TRES MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS); em favor da empresa **GOIAS FORTE FERRAGISTA LTDA CNPJ. n° 47.308.526/0001-05,**para a contratação para aquisição de itens de ferragista, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 151 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **GOIAS FORTE FERRAGISTA LTDA CNPJ. n° 47.308.526/0001-05,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 13 de janeiro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:357B08F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 059/2023 referente Tomada de Preços n°. 008/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ. CNPJ n°24.850.216/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa, do ramo de engenharia, para prestação de serviço, por empreitada a preço global, para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - 1ª ETAPA NO MUNICIPIO DE MATRINCHÃ-GO, decorrente de Emenda Federal conforme Contrato de Repasse nº 931022/2022-Operação nº. 1083972-68, de acordo com projetos e anexos nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. CONTRATADA: T M MARQUES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 42.176.433/0001-42.Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 28/05/2024. Período Contratual: 01/06/2024 até 31/12/2024. Matrinchã - GO, 29 de maio de 2024.

GABRIELA AMARAL DA SILVA/
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:DD4EB26B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2024
Contratante: MUNICIPIO DE MATRINCHÃ-GO, CNPJ: 24.850.216/0001-04
Contratado: V MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 20.409.699/0001-55
Objeto: Contratação de empresa para realização de Show Artístico com a dupla VICTOR BORGES E VINICIUS no Réveillon 2024/2025 em Matrinchã-GO, na data de 31/12/2024.
Contrato nº 053/2024.
Valor Global: R$: 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Assinatura: 20 de dezembro de 2024.
Vigência: 20/12/2024 a 01/01/2025
PROCESSO: 59355/2024
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Matrinchã - GO, 20 de dezembro de 2024.

GABRIELA AMARAL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:78CE38AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**, torna público, que fará realizar no dia **29 de janeiro de 2025**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço por item para Aquisição para futura, eventual e parcelada de produtos químicos, para atender as demandas do serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE – MINEIROS/GO, conforme disposições do termo de referência em anexo. Fim do cadastramento das propostas 29/01/2025 às 08hrs00min. Início da sessão pública no dia 29/01/2025 às 9hs00min. O edital e o recebimento da proposta estará disponível a partir de 14/01/2025, encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp .
Frisa-se que ao presente Pregão é Regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A0CAEB9

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL N°: 044/2023

Aditivo Nº: 060/2024
Contrato N°: 002/2024
Processo do Termo Aditivo N°: 2024074565
Pregão Presencial: 026/2023
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,** CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatária: Diretora Geral/Reitora Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha.
Contratado: JESSICA CARLA FERNANDES SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado.
Objeto: Prorrogação de contrato de locação de imóvel para funcionamento da Clínica Escola de psicologia por mais 12 (doze) meses além de Reajuste de Valores.
Fundamentação Legal: Pregão Presencial n.° 004/2023, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93, 8.883/94, 8.245/91 e Cláusula Terceira item 3.1 do contrato de prestação de serviços ora aditivado e Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 08 de janeiro de 2025, e término previsto para 07 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos estritos termos legais.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Valor do Termo Aditivo: **R$ 32.909,70 (Trinta e dois mil novecentos e nove reais e setenta centavos de real).**
Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F7E19832

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 003/2021

Aditivo Nº: 057/2024
Contrato N°: 008/2022
Processo do 3º Aditivo N°: 2024074370
Credenciamento N°: 003/2021

Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,** CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatária: Diretora Geral/Reitora Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha.
Contratado: LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.314.599/0001-63, Signatária: Srª Rosana Carvalho Luciano.
Objeto: A prorrogação da prestação de serviços oriunda do Contrato nº 008/2022, que envolvia o credenciamento de Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde localizados em Mineiros-GO, estado de Goiás, para realização dos estágios supervisionados por docentes e preceptores da FIMES nas áreas da Saúde do Adulto (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), da Mulher e da Criança, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde do Idoso, Saúde da Família e Comunidade para os alunos do Curso de Medicina do Campus de Mineiros, do Centro Universitário de Mineiros, bem como atualização de valores vigentes na portaria 070/2024.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade Credenciamento N°. 003/2021, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, item '3.1', da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços ora aditivado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Vigência (prorrogação de prazo): Mais 12 (doze) meses, a contar do mês de dezembro de 2024, com término previsto para dezembro de 2025.
Valor Global do Termo Aditivo: **R$ 178.416,00 (Cento e setenta e o oito mil quatrocentos e dezesseis reais).**
Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:642791C8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2021001011-8

Nº. DO PROCESSO: 2024070044
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa G. CARVALHO FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.336.306/0001-38.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato de serviços de transporte escolar, *linha denominada AGUA LIMPA.*
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:D367D211

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 2024030785-4

Nº. DO PROCESSO: 2024076768
LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
LOCADORA: A empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.135.499/0001-45.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia 01 de janeiro até 11 de fevereiro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:D3DDC85D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2021001011- 6

Nº. DO PROCESSO: 2024070045
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa G. CARVALHO FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.336.306/0001-38.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato de serviços de transporte escolar, *linha denominada ASSENTAMENTO BABILÔNIA.*
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:A79FF79A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2021001011-3

Nº. DO PROCESSO: 2024070046
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa G. CARVALHO FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.336.306/0001-38.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato de serviços de transporte escolar, *linha denominada EMAÚS.*
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:C593CF93

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO - 2021000360

Nº. DO PROCESSO: 2024070723
CONVENENTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF, sob o Nº 19.500.817/0001-57.
CONVENIADA: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINEIROS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.079.020/0001-08.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo vigerá do dia 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Convênio.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:68047F80

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 2021004809-2

Nº. DO PROCESSO: 2024065226
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.119.310/0001-79.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo vigerá do dia 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido contrato.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:3B551582

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2021001011-4

Nº. DO PROCESSO: 2024072527
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa VILMAR RIBEIRO VIEIRA 56701543120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.539.967/0001-93.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato raiz de serviços de transporte escolar, *linha denominada DIAMANTINO I.*
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:6E59955E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2022009631-2

Nº. DO PROCESSO: 2024070304
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa RODRIGUES MACHADO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.421.995/0001-64
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato de serviços de transporte escolar, *linha denominada Granja Suína.*
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:6DDD4600

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2022009631-1

Nº. DO PROCESSO: 2024069810
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa DANIELA ARAÚJO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.451.679/0001-63.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato de serviços de transporte escolar, *linha denominada CAINDÃO.*
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:4C4CC019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2022035864

Nº. DO PROCESSO: 2024070624
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.260.240/0001-04.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:EBCD204A

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021007342

Nº. DO PROCESSO: 2024075315
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.286.669/0001-33.
CONTRATADA: A empresa CELSO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 18.267.362/0001-09.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO
Gestor do FMMA

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:3E8D0AB9

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022058037-3

Nº. DO PROCESSO: 2024073307
CONTRATANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CONTRATADA: A empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.744.987/0001-84.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

REGIS DE CASTRO TEIXEIRA
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:98D0A709

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2023013319

Nº. DO PROCESSO: 2024076673
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia *01 de janeiro até 31 de março de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:2525FCCC

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO - 2022050816

Nº. DO PROCESSO: 2024076431
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa IDEIA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.321/0001-89.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:BF958402

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2023027893

Nº. DO PROCESSO: 2024075317
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A sociedade ARCÊNIO PIRES DA SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.282.341/0001-71.
OBJETO: Prorrogação de prazo.

VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de junho de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

EUSTÁQUIO DE LIMA VILELA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:35E0500F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2023005555

Nº. DO PROCESSO: 2024075509
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa NÓBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.365.605/0001-37.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato Raiz.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Procuradoria Geral do Município

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:E61F6161

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO – 2023003409 -3

Nº. DO PROCESSO: 2024075329
LOCATÁRIO: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
LOCADORA:A empresa TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.468.166/0001-86.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:86728437

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2022020405-1

Nº. DO PROCESSO: 2024074742
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: O presente aditivo vigerá a partir do dia *01 de janeiro até 31 de março de 2025*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:A7AD5A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001614

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**JOSELMA NOGUEIRA DE BRITO**		
CNPJ/CPF:	**016.025.341-10**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **RUA BV-26, QUADRA 14-A, LOTE 31, BUENA VISTA, CCI: 45129,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA/
Fiscal de Obras E

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:1ADF309A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001624

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**JOSÉ CARLOS CRUVINEL**		
CNPJ/CPF:	**369.906.201-53**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **RUA 20, QUADRA 32, LOTE 03-A, SANTA ISABEL, CCI: 5414,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA/
Fiscal de Obras E

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:5FAB7E40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001668

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**LAURA ALVES MENDONÇA**		
CNPJ/CPF:	**289.302.321-72**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **RUA ARAGUAIA ESQ. C/ RUA SB-15, QUADRA 25, LOTE 22, SOLAR BETEL, CCI: 28531,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:C16DC56F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 11519

Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 11/11/2024
Período de Fiscalização:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social:
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DE MINEIROS -
Nome Fantasia:
COMFIBRA
CPF / CNPJ:
07.435.606/0001-07
Endereço:
RUA QUATRO, Qd. 07, Lt. 09, Nº. S/Nº, Compl. , BAIRRO MUNDINHO, MINEIROS - GO - 75832011
Endereço do Imóvel:
S/N, MINEIROS - GO,

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância proferido pela Procuradoria do Município relativo aos Autos de Infração nº 4013/2021 e 4021/2021, Processo nº 2021030461, Ordem de Serviço nº 202102059, conforme preceitua o Art. 260 do C.T.M.: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação (em anexo cópia da Decisão nº 213/2024).
II - De conformidade com o Artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
III - Fica ainda o contribuinte ciente que, de acordo com o art. 264 do CTM, da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
IV - Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas à esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 10/01/2025

Emitido Por:

PAULA FERNANDA TOZONI
Fiscal Arrecadacao - Mat. 4194

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:11322727

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECISÃO Nº 213/2024

PROCESSO Nº 2021030461
INTERESSADO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
ASSUNTO NOTIFICAÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificado(a) em relação ao descumprimento de obrigações tributárias, cadastrado(a) no CCP 18234, inscrição municipal nº 4890, referente ao encerramento fora do prazo.
Em regular instrução dos autos foi instaurado(a) a Ordem de Serviços Nº 202102059, inicialmente em relação à apuração de Escrituração Fiscal fora do prazo regulamentar, bem como, tendente à realizar outros procedimentos, caso necessário.
Posteriormente apurados os valores em relação à entrega de escrituração fora do prazo, devidamente apurado a ocorrência, foi emitido o Auto de Infração nº 4013, de 09/09/2021 (DUAM nº 8916804), bem como a Notificação Fiscal nº 10271, quanto aos débitos em nome do contribuinte. Ainda , dada as apurações do Fisco, ainda foi lavrado o Auto de infração nº 4021, de 21/09/2021 (DUAM nº 8917905), quanto a falta de comunicação de paralisação de suas atividades, sendo devidamente notificado, de acordo com o AR (fl. 33).
Transcorridos os prazos, o mesmo manteve-se inerte, consequentemente lavrados os devidos termos de Revelia (fls. 41/44).
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Quanto à apuração dos fatos, foi verificado a escrituração fora do prazo, em relação ás competências 11/2018, 10/2019 a 12/2019, 01/2020 a 12/2020, 01/2021 a 03/2021, de 05/2021a 07/2021, no Módulo Prestador, ainda, quanto as competências 12/2019, 08/2020 a 12/2020, 01/2021 a 07/2021 (sendo 04/2021 e 07/2021, encerradas de ofício), no módulo Tomador de Serviços, de acordo com a ocorrência do Auto de Infração.
Ainda. lavado o Auto de Infração quanto a falta de comunicação de eventual encerramento de atividades, visto que o seu CNPJ encontra-se Inapto desde 22/10/2020, motivo pelo qual foi efetuada a baixa de sua Inscrição Municipal (fl. 27).
Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.
No que diz respeito a instauração do procedimento específico para fins de apuração da escrituração fiscal, não verifica-se nenhum vício, tendo em vista que o mesmo foi devidamente notificado, e mesmo tendo conhecimento do fato não se manifestou, de acordo com a autuação do fisco municipal, no seu dever de fiscalizar, encontra-se dentro do permissivo legal, no qual ao mesmo é conferido, ainda em relação à matéria, eventual decisão judicial assim referendou:
DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. MERCADORIA ADQUIRIDA COM CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO. OBRIGAÇÃO DE REGISTRO NO LIVRO DE ENTRADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA QUE INDEPENDE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA DEVIDA: A obrigação tributária acessória nasce independentemente da principal. O descumprimento das obrigações (acessórias), no que se refere à falta de escrituração de documento relativo à entrada de mercadoria no estabelecimento, sujeita o contribuinte à multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação ou prestação constante no documento (art. 71, V do CTE). PAGAMENTO DE IMPOSTO FORA DO PRAZO ASSINALADO. MULTA MORATÓRIA. AUSÊNCIA CARÁTER COERCITIVO (ART 161 CTN): A multa moratória imposta pela Fazenda Pública não tem caráter punitivo, uma vez que sua finalidade primordial é desestimular o cumprimento da obrigação tributária fora do prazo, o que legitima sua aplicação. CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA ILEGALIDADE DO DÉBITO. IRRETRATABILIDADE: Sobre a dívida confessada, não paira verificação de qualquer ilegalidade do débito, o que reforça o caráter irretratável daquela confissão. DIFERENCIAL ALÍQUOTA ICMS. RESPONSABILIDADE EMPRESA ADQUIRENTE: O recolhimento do ICMS relativo ao diferencial da alíquota das mercadorias adquiridas em outras unidades da federação é de responsabilidade da

empresa adquirente, e não da alienante (CF; art. 155, § 2º incisos VII e VIII, ?a?. IMPOSSIBILIDADE INCIDÊNCIA DAQUELE DIFERENCIAL SOBRE AQUISIÇÃO ATIVOS IMOBILIZADOS OU FIXOS: Não há se falar em recolhimento do diferencial de alíquota na aquisição de ativos imobilizados e fixos da empresa, nos termos do art. 6º, inciso XCII do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/97, que regulamenta o Código Tributário Nacional. MULTA FORMAL FACE A NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DA EMPRESA. NÃO CONFISCO: A multa prevista no art. 71, XVIII, 'a', do Código Tributário Estadual, é razoável e proporcional para a hipótese de notal fiscal não exibida ao Fisco sob alegação de extravio. EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR DE ICMS. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA:
Após a declaração da existência de crédito de origem tributária em favor do contribuinte, cabe ao credor, e não ao devedor, a opção de compensar o valor devido. DISCREPÂNCIA ENTRE MULTA DEVIDA E O VALOR INDICADO CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA. ADEQUAÇÃO POR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA: Havendo discrepância entre a multa devida, de 13% sobre o valor da operação, e o montante indicado na certidão de inscrição da dívida ativa, correspondente a 176% do valor da obrigação principal, a hipótese não é de redução daquela multa para 100%, mas para seu limite legal, de 13% sobre a obrigação principal. MULTA. VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO CONFISCO (PRECEDENTE STF): No caso de eventual previsão legal e aplicação de multa tributária punitiva em valor superior ao especificado, flagrantemente passará a ser considerada inconstitucional tal prática, com base no art. 150, IV, da CF/88, ou seja, haverá a caracterização do confisco pelo ente estatal. APELOS CONHECIDOS. PRIMEIRO PARCIALMENTE PROVIDO E SEGUNDO DESPROVIDO. (TJ-GO - Apelação (CPC): 01180695320158090029, Relator: Des(a). NORIVAL SANTOMÉ, Data de Julgamento: 20/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/07/2020)
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o encerramento da escrituração fiscal. Assim, considerando os levantamentos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.
Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/10/2024).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:91F149AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO - 1358

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Ordem de Serviço Nº 1459/2024
Período de Fiscalização: de Março/2023 a Março/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome/Razão Social: MARTINS E MARTINS TRANSPORTES LTDA
Inscrição Municipal: 000
CNPJ/CPF:31.605.853/0001-80
Inscrição Estadual:
Data de Abertura: 25/09/2018
Telefone: (44) 84547933
E-mail: mirian2754@gmail.com
Endereço: Rua JOSE ALVES DE MIRANDA, 75, JARDIM GUARACI - Indianópolis / PR - CEP: 87235000
Atividade(s) Econômicas:

Modalidade: Prestador

2. FISCALIZAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, ciente dos débitos tributários conforme relatório(s) anexo.
II - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo estabelecido nesta notificação.
III - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeitos a Protesto e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
IV - Para efeitos legais, lavro o presente Termo de Início de Fiscalização, por mim assinado, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
V - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, Praça Coronel Carrijo N° 01, Centro, Prefeitura Municipal de Mineiros-GO.

3. DOCUMENTOS SOLICITADOS
1 - Comprovante de Recolhimento do DAS e Extrato do SIMPLES NACIONAL
2 - DUAM de Recolhimento do ISSQN

4. ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

PAULA FERNANDA TOZONI SERIBELI
Fiscal de Arrecadação
Matrícula 4194

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:87902E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO - 1357

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Ordem de Serviço Nº 1458/2024
Período de Fiscalização: de Janeiro/2024 a Outubro/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome/Razão Social: PIERRE SOM E ACESSORIOS LTDA
Inscrição Municipal: 609281
CNPJ/CPF:32.965.564/0001-55
Inscrição Estadual:
Data de Abertura: 29/03/2019
Endereço: Avenida INO RESENDE, SN, QD 31 LT 10 SALA 1 SETOR IORIS - Mineiros / GO - CEP: 75834039
Atividade(s) Econômicas:
453070300 – COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Modalidade: Prestador

2. FISCALIZAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, ciente dos débitos tributários conforme relatório(s) anexo.
II - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo estabelecido nesta notificação.
III - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeitos a Protesto e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

IV - Para efeitos legais, lavro o presente Termo de Início de Fiscalização, por mim assinado, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
V - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, Praça Coronel Carrijo N° 01, Centro, Prefeitura Municipal de Mineiros-GO.

3. DOCUMENTOS SOLICITADOS
1 - Comprovante de Recolhimento do DAS e Extrato do SIMPLES NACIONAL
2 - DUAM de Recolhimento do ISSQN
3 - DUAM de Recolhimento TLF
4 - DUAM de recolhimento de Taxa de Alteração de Cadastro
5 - DUAM de recolhimento de Receitas Diversas

4. ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

PAULA FERNANDA TOZONI SERIBELI
Fiscal de Arrecadação
Matrícula 4194

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:2A0A1D45

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 2022058037-2

Nº. DO PROCESSO: 2024073309
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.744.987/0001-84.
OBJETO: Alteração de clausulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas**.**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor do SAAE

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:33AF2352

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ - 2023063527

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2023.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa P R SOUSA, inscrita no CNPJ sob nº 45.723.713/0001-11.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente aos serviços de fornecimento de internet.
VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem de serviço.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4B019097

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2024;

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação Básica. **CONTRATADA: BRANOV EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA EPP. OBJETO**: Considerando o interesse recíproco entre os contratantes, o presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, consequentemente, acrescer quantia ao valor global do Contrato. **VIGÊNCIA:** 01/01/2025 a 31/12/2025. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 12.361.1005.1215.4.4.90.52.00 - INVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES COZINHA CENTRAL - Fonte 100. **Valor acrescido:** R$ 69.462,00. **ASSINATURA:** 20/12/2024. **ASSINA:** Verusca Arantes Silva Pires – Gestor do FMEB.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:F7C22E8E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n °. 051/2024, Processo n° 7367/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais - de limpeza e produção de higienização, de copa e cozinha, gêneros de alimentação, materiais de acondicionamento e embalagens, de expediente, de processamento de dados e uniformes, tecidos e aviamentos, na modalidade Pregão Eletrônico, para Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna GO, por um período de 12 meses em conformidade ao artigo 105 da lei n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 02/01/2026.
EMPRESA: **CANAA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.777.107/0001-22, com sede na Rua 15 Unidade 203, Nº 198, Lote 05, Parque Atheneu - CEP 74.890-340, Goiânia-GO.

VALOR TOTAL: R$ 148.122,00.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL –
Prefeito do Município de Acreúna e

ADRIANA SILVA DE SOUZA.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:9CA8A2D7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n °. 051/2024, Processo n° 7367/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais - de limpeza e produção de higienização, de copa e cozinha, gêneros de alimentação, materiais de acondicionamento e embalagens, de expediente, de processamento de dados e uniformes, tecidos e

aviamentos, na modalidade Pregão Eletrônico, para Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna GO, por um período de 12 meses em conformidade ao artigo 105 da lei n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 02/01/2026.
EMPRESA: **48.962.620 CARLOS EDUARDO COELHO FERNANDES ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.962.620/0001-38, com sede na Humaita, S/N - CEP 74.455-227, Goiânia-GO.

VALOR TOTAL: R$ 5.398,20.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL –
Prefeito do Município de Acreúna e

ADRIANA SILVA DE SOUZA.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:F63D17A7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n °. 051/2024, Processo n° 7367/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais - de limpeza e produção de higienização, de copa e cozinha, gêneros de alimentação, materiais de acondicionamento e embalagens, de expediente, de processamento de dados e uniformes, tecidos e aviamentos, na modalidade Pregão Eletrônico, para Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna GO, por um período de 12 meses em conformidade ao artigo 105 da lei n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 02/01/2026.
EMPRESA: **JV ATACADAO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.323.856/0001-27, com sede na Avenida Nilson Dantas Pires, Nº 72, Quadra 15, Lote 23, Conjunto Cidade Jardim II - CEP 75.807-764, Jataí-GO.

VALOR TOTAL: R$ 24.877,40.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL –
Prefeito do Município de Acreúna e

ADRIANA SILVA DE SOUZA.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:942E6201

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n °. 051/2024, Processo n° 7367/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais - de limpeza e produção de higienização, de copa e cozinha, gêneros de alimentação, materiais de acondicionamento e embalagens, de expediente, de processamento de dados e uniformes, tecidos e aviamentos, na modalidade Pregão Eletrônico, para Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna GO, por um período de 12 meses em conformidade ao artigo 105 da lei n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 02/01/2026.
EMPRESA: **MARAIZA CHAVES BARBOSA FONTOURA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.083.994/0001-03, com sede na Avenida Paranoá, Nº 96, Quadra 12, Lote 04, Setor Serra Dourada - CEP 75.960-000, Acreúna-GO.

VALOR TOTAL: R$ 9.970,70.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL –
Prefeito do Município de Acreúna e

ADRIANA SILVA DE SOUZA.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:4A250835

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n °. 051/2024, Processo n° 7367/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais - de limpeza e produção de higienização, de copa e cozinha, gêneros de alimentação, materiais de acondicionamento e embalagens, de expediente, de processamento de dados e uniformes, tecidos e aviamentos, na modalidade Pregão Eletrônico, para Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna GO, por um período de 12 meses em conformidade ao artigo 105 da lei n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 02/01/2026.
EMPRESA: **NS DISTRIBUIDORA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.556.376/0001-61, com sede na Rua Tapajos, Nº 75, Quadra 23, Lote 06, Setor Santo Antônio de Lisboa - CEP 75.904-805, Rio Verde-GO.

VALOR TOTAL: R$ 41.080,25.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL –
Prefeito do Município de Acreúna e

ADRIANA SILVA DE SOUZA.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:9CCDC463

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n °. 051/2024, Processo n° 7367/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais - de limpeza e produção de higienização, de copa e cozinha, gêneros de alimentação, materiais de acondicionamento e embalagens, de expediente, de processamento de dados e uniformes, tecidos e aviamentos, na modalidade Pregão Eletrônico, para Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna GO, por um período de 12 meses em conformidade ao artigo 105 da lei n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 02/01/2026.

EMPRESA: **CVS COMERCIO ATACADISTA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.891.371/0001-00, com sede na Avenida da Fraternidade, S/N, Quadra 35, Lote 19, Setor Garavelo - CEP 74.930-510, Aparecida de Goiânia-GO.

VALOR TOTAL: R$ 24.173,15.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL –
Prefeito do Município de Acreúna e

ADRIANA SILVA DE SOUZA.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:0EBE0B6F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n °. 051/2024, Processo n° 7367/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACREÚNA-GO.
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais - de limpeza e produção de higienização, de copa e cozinha, gêneros de alimentação, materiais de acondicionamento e embalagens, de expediente, de processamento de dados e uniformes, tecidos e aviamentos, na modalidade Pregão Eletrônico, para Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna GO, por um período de 12 meses em conformidade ao artigo 105 da lei n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 02/01/2026.
EMPRESA: **R. E. SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.564.873/0001-28, com sede na R C146, N°804 - CEP 74.255-170, Goiânia-GO.

VALOR TOTAL: R$ 2.160,00.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL –
Prefeito do Município de Acreúna e Adriana Silva de Souza.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:F4EDD40F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024;

CONTRATANTE: O Município de Acreúna e O Fundo Municipal da Assistência Social. **CONTRATADA: JV ATACADÃO LTDA ME. OBJETO**: O presente Aditivo tem por finalidade o realinhamento do valor unitário dos lotes 03, 171 e 176. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 08.243.4007.2.283.3.3.90.30.0 - Fonte 100/129; 08.244.4008.4.031.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4015.2.285.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4012.4.015.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 08.244.4012.4,030.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 08.244.4012.4.018.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4008.2.295.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4008.2.311.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4008.2.317.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4012.4.029.3.3.90.30.00 – Fonte 129; 20.606.11.39.2.301.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 04.122.4020.2.002.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 04.122.4020.2.006.3.3.90.30.00 – Fonte; 04.181.4020.2.039.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 04.122.4020.4.045.3.3.90.30.00 – Fonte 100. **Valor acrescido:** R$ 655,82. **ASSINATURAS:** 07/01/2025. **ASSINAM:** Claudiomar Contin Portugal – Prefeito do Município de Acreúna e Adriana Silva de Souza – Gestora do FMAS.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:801F9C11

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024;

CONTRATANTE: O Município de Acreúna e O Fundo Municipal da Assistência Social. **CONTRATADA: MARAIZA CHAVES BARBOSA FONTOURA**: O presente Aditivo tem por finalidade o realinhamento do valor unitário dos lotes 41 e 49. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 08.243.4007.2.283.3.3.90.30.0 - Fonte 100/129; 08.244.4008.4.031.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4015.2.285.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4012.4.015.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 08.244.4012.4,030.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 08.244.4012.4.018.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4008.2.295.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4008.2.311.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4008.2.317.3.3.90.30.00 – Fonte 100/129; 08.244.4012.4.029.3.3.90.30.00 – Fonte 129; 20.606.11.39.2.301.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 04.122.4020.2.002.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 04.122.4020.2.006.3.3.90.30.00 – Fonte; 04.181.4020.2.039.3.3.90.30.00 – Fonte 100; 04.122.4020.4.045.3.3.90.30.00 – Fonte 100. **Valor acrescido:** R$ 2.347,36. **ASSINATURAS:** 08/01/2025. **ASSINAM:** Claudiomar Contin Portugal – Prefeito do Município de Acreúna e Adriana Silva de Souza – Gestora do FMAS.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:22CED886

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2022;

CONTRATANTE: O Município de Acreúna. **CONTRATADA: CENTI SOLUÇÕES LTDA. OBJETO**: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar por 02 (Dois) meses, a vigência do Contrato Primitivo e, consequentemente, acrescer quantia ao valor global do Contrato. **VIGÊNCIA:** 01/01/2025 a 28/02/2025. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 04.122.4020.2.006.3.3.90.40.04 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPTOS - Fonte 100. **Valor acrescido:** R$ 40.322,40. **ASSINATURA:** 20/12/2024. **ASSINA:** Claudiomar Contin Portugal - Prefeito do Município de Acreúna.

Publicado por:
Samara Soares Cardoso
Código Identificador:B8F06D2D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024

O Município de Itapirapuã, torna público que no dia 27/01/2025 às 08h20min, na sala de licitação da Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por item, para contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Edital. Maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, Itapirapuã, Goiás, no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com e site https://itapirapua.go.gov.br/.

13 de janeiro de 2025.

MILTON DIAS SANTANA NETO -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:44817F7D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 104/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REPARO EM TACÓGRAFO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: 1601/2024, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, **13 de janeiro de 2024**.

MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA ,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:D156F7E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em tacógrafo.
A referida contratação será para realizar a manutenção corretiva e preventiva de duas Van.
VAN M. BENZ, PLACA: RBV-0G58 e VAN RENAULT, PLACA: SDI-1H29.

IEM	QUANTIDADE	SERVIÇO
01	Serviço de manutenção em tacógrafos. Os mesmos estão marcando errado, conforme relatado pelos motoristas.	02 Sv.

JUSTIFICATIVA

O uso do tacógrafo é algo comum e rotineiro nas operações de transporte, cuja utilização nos veículos de frota é obrigatória desde a implantação do Art.105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN n.º 14/98 e 87/99.
É necessário a contratação de empresa para realizar as devidas manutenções, tendo em vista a lei impondo as determinadas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no endereço descrito na ordem de compra, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 08 às 11 e das13 às 17 horas.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da Contratante:
receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste termo de referência.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências necessárias para sua regularização.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

DO REAJUSTE
Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Observação: as propostas devem ser enviadas para o e-mail constante no rodapé.

Palestina de Goiás, 10 de janeiro de 2025.

Responsável Pela Elaboração do Termo
IURI BORGES REZENDE
Matrícula nº 19004082

Aprovo,

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5/2021

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:3A0EC328

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 119/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 119/2025

A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/01/2025, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ ou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 13 de janeiro de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:CF61E070

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 119/2025

Processo Administrativo nº 119/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO
O presente documento tem como finalidade a contratação de empresa, segue abaixo dados e quantitativos de tal:

Item	Descrição/Serviço	Quantidade/Duração
01	Prestação de serviços de assessoria no sistema de convênio do governo federal, estadual e municipal.	12 meses.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria conforme acima descrito, em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.
ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
O prazo de entrega dos bens/serviços é de 5 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no endereço descrito na ordem de compra, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 08 às 11 e das13 às 17 horas.
Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:
receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste termo de referência.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências necessárias para sua regularização.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

DO REAJUSTE
Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
0

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

OBS: EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA licitacaopalestina@gmail.com

Palestina de Goiás, 10 de janeiro de 2025.

Responsável Pela Elaboração do Termo
IURI BORGES REZENDE
Matrícula nº 19004082

Aprovo,

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1/2025

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:68753B09

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 26

DECRETO Nº 26, de 13 de janeiro de 2025.

"Nomeia a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Palestina de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes e,

CONSIDERANDO a necessidade de formação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis dentro do território do Município de Palestina de Goiás:

I – James Bernardes da Silva – Presidente;
II – Jeferson de Oliveira Vergílio Horbylon – Secretário;
III – Iuri Borges Rezende – Membro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito de Palestina de Goiás

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:41331BDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
AVISO DISP. LICITAÇÃO - PROCESSO: 105/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO: 105/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta

Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/01/2024, às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:licitacaopalestina@gmail.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípioou através do E-mail:licitacaopalestina@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 13 de janeiro de 2025.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2601D919

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N. 46, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N° 46, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para exercer a função de Equipe de Apoio e Pregoeiro em procedimentos licitatórios de modalidade pregão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal de n. 14.133/2021, Instrução Normativa do TCM/GO de n. 09/2023 e o Decreto Municipal de n. 113/2022.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, caráter permanente, para atender todas as secretarias e fundos que compõem o Poder Executivo Municipal, nos procedimentos licitatórios de modalidade pregão, os membros para a constituição da Equipe de Apoio, pelo período inicial da publicação do presente Decreto até a data de 31.12.2025, composta pelos membros abaixo denominados:
Presidente: **JOZAINO GONZAGA DE REZENDE** (CPF/MF sob o n. ***.165.051-**)
Suplente do Presidente: **CLAUDIO NOVAES R. NETO** (CPF/MF sob o n. ***.778.495-**)
Membro: **FÁBIO HENRIQUE DE MELO** (CPF/MF sob o n. ***.176.561-**)
Membro **NAIELLY SILVERIA SOUSA** (CPF/MF sob o n. ***.577.131-**)
Suplente dos Membros: **ELSON JOSÉ DA SILVA** (CPF/MF: ***.536.961-**)

Art. 2º Fica designado o servidor público municipal, efetivo, de matrícula funcional n. 15, Sr. **JOZAINO GONZAGA DE REZENDE,** inscrito no CPF/MF sob o n. ***.165.051-**, em caráter permanente, para exercer a função de Pregoeiro, nas procedimentos licitatórios de modalidade pregão, pelo período inicial da publicação do presente Decreto até a data de 31.12.2025, atribuindo-lhe a função de acompanhar o trâmite dos procedimentos licitatórios de modalidade pregão, pertinentes a todas as secretarias que compõem o Poder Executivo e os fundos do Município de Portelândia/GO, tendo como substituto o servidor, também efetivo, de matrícula funcional n. 2.392, Sr. **CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO,** inscrito no CPF/MF ***.778.495-**).
Art. 3º Incumbe ainda, ao Pregoeiro, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios de modalidade pregão, a execução de atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como, a possibilidade de solicitar emissão de pareceres técnicos e jurídicos, a fim de subsidiar suas decisões.
Art. 4º O Pregoeiro poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, quando necessário.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/01/2025).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:CB39E673

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE N.04 DE 2025 (SAÚDE)

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo n. 04/2025

"Autoriza o Adiantamento na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal de n. 029, de 02.01.2025.".

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos dispostos no art. 68 e 69 da Lei 4.320/64, regulamentados pelo Decreto Municipal de n. 029/2025;
CONSIDERANDO a designação do tomador do adiantamento, conforme disposto na Portaria SMS de n. 02, de 06.01.2025;

CONSIDERANDO a formalização de Processo Administrativo próprio, de n. 04/2025, requerendo o dispêndio financeiro e orçamentário, na forma preconizada na legislação de regência;

CONSIDERANDO que os referidos autos administrativos estão instruídos da documentação exigida no versado Decreto Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Adiantamento no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a servidora pública municipal, Sra. **ROSIMEIRY PEREIRA NEVES**, ocupante do cargo de Coordenador de Saúde Pública, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 905.553.331-91, objeto do Processo Administrativo de n. 04/2025.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados deverão serem utilizados no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto n. 029/2025.

Art. 2º. Fica a tomadora do Adiantamento, notificada a prestar contas dos recursos que tratam o presente Ato, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Contabilidade, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 13 de janeiro de 2025.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:CC09922F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 176-2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 176/2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para instalação de materiais para manutenção e conservação de bens imóveis, para o Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	MTS	17,2000	MONTAGEM DE CALHA
2	MTS	55,0000	MONTAGEM DE RUFO
3	MTS	57,4000	MONTAGEM DE PINGADEIRA
4	MTS	12,5000	RUFO 0,50CM DE LARGURA

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 13(treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:8E6AF905

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

v*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no território do Município de Quirinópolis e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar disciplina o parcelamento do solo no território do Município de Quirinópolis, sem prejuízo das disposições federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto nesta Lei Complementar qualquer que seja a modalidade de divisão do solo e suas modificações.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser realizado mediante loteamento, remanejamento, reloteamento, desdobro, remembramento, desmembramento ou projeto diferenciado de urbanização.

Art. 3º. O parcelamento do solo pelas modalidades de loteamento e de projeto diferenciado de urbanização deverá ser aprovado após análise técnica da Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU).

§ 1º. As demais modalidades de parcelamento do solo, se e quando necessárias, conforme entendimento do órgão municipal responsável pelo planejamento, poderão ser submetidas à análise técnica da Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU).

§ 2º. O parcelamento do solo nas áreas e glebas inseridas na Macrozona de Ordenamento Rural (MRURAL), para fins rurais, obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e a regulamentação exarada pelo INCRA.

§ 3º. O parcelamento do solo para fins de sítios de recreio, lazer e chácaras, com finalidade urbana, obedecerá às disposições desta Lei Complementar, da Lei Complementar do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Quirinópolis e da legislação federal e estadual vigente e aplicável à espécie.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4º. Esta Lei Complementar tem por objetivo disciplinar o parcelamento do solo, regulando a divisão, reagrupamento ou redivisão do solo, observando o equilíbrio entre áreas públicas e privadas e seu adequado uso e ocupação.

Parágrafo único. Para garantir o planejamento e a sustentabilidade no parcelamento do solo para os diversos fins, deverá ser estimulado uso residencial e de atividades complementares à função habitacional.

Seção II
Dos Princípios, Diretrizes Gerais e Conceitos

Subseção I
Dos Princípios

Art. 5º. O parcelamento do solo está subordinado aos princípios e diretrizes da Política Urbana estabelecida pelo artigo 182 e seguintes da Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), pela Lei Federal 6.766/79, pela Lei Complementar do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Quirinópolis e pelas normas urbanísticas e procedimentais estabelecidas nesta Lei Complementar, visando garantir ao cidadão o direito ao desenvolvimento sustentável e a moradia digna.

Subseção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. Não será permitido o parcelamento de solo nas seguintes hipóteses:

terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas todas as soluções técnicas adequadas para ocupação sustentável;
terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
áreas de risco geológico, sujeitas a inundações ou deslizamentos de terra ou erosão, antes de executadas as soluções técnicas adequadas;
áreas onde a poluição comprovadamente impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneadas;
áreas de Preservação Permanente;
áreas que abriguem sítios arqueológicos, até seu inventário e salvaguarda;
áreas com declividade igual ou superior a 30,00% (trinta por cento);

áreas não dotadas de acesso a via pública implantada, com pista de rolamento e calçadas implantadas.

Art. 7º. Só será permitido o parcelamento do solo, qualquer que seja sua espécie, que esteja em harmonia com as zonas específicas definidas pela Lei Complementar do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e pela Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Município de Quirinópolis.

Subseção III
Dos Conceitos

Art. 8º. Para fins desta lei complementar, são adotados os seguintes conceitos:

loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
loteamento com acesso controlado: o loteamento com concessão de uso exclusivo de áreas públicas e privadas dentro do seu perímetro, autorizado o seu fechamento com muros, grades, gradil, entre outros, com controle de acesso pela associação responsável pela sua manutenção, de acordo com o termo de concessão de uso;
desmembramento é a subdivisão ou redivisão total ou parcial de gleba ou área loteada em lotes destinados a edificação, área verde ou área pública municipal com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias de circulação;
desdobro: a divisão da área do lote para formação de novo ou de novos lotes, atendendo as exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação;
remembramento: o reagrupamento de lotes para a constituição de uma área maior ou para redistribuição dos lotes, sem a alteração do sistema viário existente;
remanejamento: é a readequação total ou parcial de glebas, áreas, chácaras, lotes ou parte destes, podendo resultar na modificação do desenho urbano existente, mantendo-se, no mínimo, os mesmos percentuais das áreas públicas, e que implique na redefinição do traçado de vias de circulação;
reloteamento: a operação de reestruturação total ou parcial do loteamento para nova distribuição das áreas resultantes sob a forma de lotes com modificação do sistema viário aprovado e implantado, desde que não inclua glebas, áreas e chácaras e não interfira nas ocupações já consolidadas;
projeto diferenciado de urbanização (PDU): é a modalidade de parcelamento do solo que visa promover a ocupação dos vazios urbanos com uso habitacional, atividade econômica ou mista, com ou sem ocorrência de seu parcelamento, respeitadas as características de cada área.

Seção III
Dos Requisitos Urbanísticos

Art. 9º. Os loteamentos para fins urbanos em suas diversas modalidades deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

as áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão definidas levando-se em conta aa proporcionalidade e finalidade do parcelamento;
o percentual de áreas públicas municipais destinado para áreas verdes e para equipamentos comunitários deverá ser de, no mínimo, 15,00% (quinze por cento) do total da área parcelável, sendo:
5,00% (cinco por cento) para áreas verdes;
10,00% (dez por cento) para equipamentos comunitários;
as áreas destinadas a implantação de equipamento urbano e comunitário deverão ter área de, no mínimo, 500,00m2 (quinhentos metros quadrados), com frente para via pública e testada compatível com o zoneamento em que estiver inserida;
os lotes deverão ter frente para via pública e área mínima definida conforme o zoneamento previsto pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial;
as vias públicas do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou aprovadas e harmonizar-se com a topografia local e deverão ter sinalização viária vertical e horizontal;
as vias públicas deverão ser arborizadas com espécie nativas e conforme definido pelo órgão ambiental municipal, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e de sua legislação complementar;
nos novos loteamentos fica o empreendedor obrigado a instalar nas bocas de lobo/bueiros cestos metálicos, para coleta de lixos;
é compulsória a implantação por parte do loteador de toda a infraestrutura básica do loteamento;
a extensão máxima das quadras em qualquer das arestas será de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) no parcelamento destinado ao Uso Residencial e ao Uso Misto, e de 500,00m (quinhentos metros) no parcelamento destinado exclusivamente ao Uso Industrial;
as quadras terminadas em "*cul-de-sac*" terão extensão máxima de 150,00m (cento e cinquenta metros);
os parcelamentos destinados exclusivamente ao uso industrial serão separados das áreas vizinhas de loteamentos que forem destinadas ao uso residencial ou misto por meio de uma Via Local;
o imóvel que passar a integrar a Macrozona de Ordenamento Urbano (MURB) terá sua área de reserva legal extinta quando do registro do parcelamento do solo para fins urbanos, nos termos do art. 19 do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), sem prejuízo da aplicação das normas sobre Área de Preservação Permanente (APP) eventualmente integrante da reserva legal, de acordo com as disposições do Código Florestal Brasileiro;
as áreas destinadas a equipamentos públicos municipais deverão possuir declividade de, no máximo, 7,00% (sete por cento), e deverão ser implantadas as calçadas;
as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação remanescente, não consideradas como Área de Preservação Permanente (APP), deverão compor o percentual de áreas verdes de que trata o inciso II, até o limite estabelecido, e serão destinadas a parque urbano;
quando a área a ser parcelada localizar-se contígua a corpos hídricos, tais como rios, córregos ou nascentes, o percentual de áreas verdes deve ser contíguo à Área de Preservação Permanente (APP) do corpo hídrico;
quando se tratar de loteamento de acesso controlado o percentual da área parcelável do terreno destinado a equipamentos públicos comunitários poderá, a critério exclusivo do Poder Público Municipal, ser substituído em até 100,00% (cem por cento) por bens, pecúnia, obras ou serviços, e para loteamento aberto até o limite de 50,00% (cinquenta por cento, desde que:
configurado o interesse público e atendida a demanda da região e do novo loteamento por equipamentos públicos comunitários;
os valores sejam equivalentes, avaliados segundo critérios e procedimentos oficiais praticados no Município;
a destinação para Área Pública Municipal deverá ser formalizada mediante registro em Cartório de Registro de Imóveis (CRI), quando do registro do loteamento.

Art. 10. A partir das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e redes de alta tensão, e ao longo destas, será obrigatória a reserva de faixa não edificante de 15,00m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Parágrafo único. Se necessária a reserva de faixa não edificante vinculada a dutovias será exigida por ocasião do licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes e aplicáveis à espécie.

Seção IV
Dos Parâmetros de Parcelamento do Solo

Art. 11. São parâmetros de parcelamento do solo, dentre outros, os relativos:

à quadra:
área máxima da quadra;
comprimento máximo da face da quadra;
chanfro mínimo da quadra;
ao lote:
área mínima de lote;
frente mínima de lote;

ao sistema viário:
largura mínima de passeio público ou via de pedestre;
largura mínima de leito carroçável;
largura mínima de ciclovia;
largura mínima das ilhas de logradouros;
declividade das vias;
às áreas mínimas verdes e institucionaisa seremdestinadas como áreas públicas municipais;
os lotes de esquina deverão apresentar:
largura/profundidade mínima de 13,00m (treze metros) e a aresta em chanfro ou arco de 6,00 m (seis metros);
área mínima 20,00% (vinte por cento) maior do que aquela estabelecida para na tabela de parâmetros para sua zona.

Art. 12. É vedado o parcelamento do solo de áreas ou glebas que não possuam acesso direto à via pública já implantada, com pista de rolamento e calçadas implantadas, ou a via integrante do macro sistema viário existente ou aprovado por legislação vigente, visando garantir a mobilidade urbana.

Art. 13. A hierarquia, a graduação e a dimensão das vias públicas devem obedecer, respectivamente:

Via Arterial: vias que atendem preferencialmente à função de deslocamento são normalmente chamadas de estruturais, atendem ao tráfego direto, geralmente de percurso contínuo ou de ligação com rodovias e passagem de servidão atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:
faixa de domínio (total): 26,00m (vinte e seis metros);
faixa de rolamento (cada lado): 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), totalizando 17,00m (dezessete metros);
pavimentação somente com revestimento asfáltico de alto padrão usinado a quente, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima de 0,03m (três centímetros) depois de compactado e do assentamento de meios-fios;
canteiro central (entre faixas): 3,00m (três metros);
faixa de calçada (cada lado): 3,00m (três metros), dos quais 1,00m (um metro) reservado para grama e/ou arborização–faixa de serviço, e 1,20m (um metro e vinte centímetros), no mínimo, para passeio reservado a pedestres e o restante para faixa de acesso;
será obrigatório em cada quadra no mínimo 02 (dois) remansos de 3,00m (três metros) de largura, para facilitar a travessia do pedestre;
Via Coletora: aquela que promove a circulação interbairro, com gabarito mínimo e as seguintes especificações:
faixa de domínio (total): 18,00m (dezoito metros);
faixa de rolamento: 12,00m (doze metros);
pavimentação somente com revestimento asfáltico de alto padrão usinado a quente, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima de 0,03m (três centímetros) depois de compactado e do assentamento de meios-fios;
sem canteiro central;
faixa de calçada (cada lado): 3,00m (três metros), dos quais 1,00m (um metro) reservado para grama e/ou arborização–faixa de serviço e 1,20m (um metro e vinte centímetros), no mínimo, para passeio reservado a pedestres e o restante para faixa de acesso;
será obrigatório em cada quadra no mínimo 02 (dois) remansos de 3,00m (três metros) de largura, para facilitar a travessia do pedestre;
Via Local: aquela de exclusivo atendimento às edificações situadas nas quadras lindeiras a essa via, com largura de, no mínimo, 12,00m (doze metros):
faixa de domínio: 12,00m (doze metros);
faixa de rolamento: 7,00m (sete metros);
pavimentação com blocos intertravados que satisfaçam as normas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou com revestimento asfáltico de alto padrão usinado a quente, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima de 0,03m (três centímetros) depois de compactado e do assentamento de meios-fios;
faixa de calçada (cada lado): 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
Via Local "*Cul-de-Sac*" Intraquadras: com gabarito mínimo e as seguintes especificações de largura:
faixa de domínio (total): 12,00m (doze metros);
faixa de rolamento: 7,00m (sete metros);
pavimentação com blocos intertravados que satisfaçam as normas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou com revestimento asfáltico de alto padrão usinado a quente, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima de 0,03m (três centímetros) depois de compactado e do assentamento de meios-fios;
faixa de calçada: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
diâmetro mínimo de retorno: 24,00m (vinte e quatro metros);
extensão máxima da via: 150,00m (cento e cinquenta metros);
Via Verde ou Via Parque: Via que segue ao longo dos parques ou ao longo das Áreas de Preservação Permanente (APP), com gabarito mínimo e as seguintes especificações:
faixa de domínio (total): 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros);
faixa de rolamento: 9,00m (nove metros);
pavimentação com blocos intertravados que satisfaçam as normas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou com revestimento asfáltico de alto padrão usinado a quente, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima de 0,03m (três centímetros) depois de compactado e do assentamento de meios-fios;
sem canteiro central;
faixa de calçada (cada lado): 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), dos quais 1,00m (um metro) reservado para grama e/ou arborização–faixa de serviço e, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para passeio reservado a pedestres;
ciclovia bilateral de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) implantada na calçada ao longo da Área de Preservação Permanente (APP) ou do Parque;
será obrigatório em cada quadra no mínimo 02 (dois) remansos de 3,00m (três metros) de largura, para facilitar a travessia do pedestre.

§ 1º. O projeto de pavimentação deverá conter uma ART específica do engenheiro responsável quanto a fórmula de compactação e do tipo de revestimento asfalto empregado para o atendimento do previsto pelos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. Nos loteamentos de acesso controlado a pavimentação de todas as vias deverá utilizar pavimentação com revestimento asfáltico com espessura mínima de 0,02m (dois centímetros), ou com pedras ou com bloquetes intertravados que satisfaçam as normas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º. O imóvel objeto de loteamento deverá ter acesso direto ao Sistema Viário já implantado, mantendo sua hierarquia por meio de Via Coletora ou de Via Estrutural com as dimensões fixadas nesta Lei Complementar de Parcelamento do Solo.

Art. 14. Os postes para a instalação da rede de distribuição de energia elétrica no loteamento devem satisfazer rigorosamente o padrão indicado pela concessionária de energia e serão dispostos apenas de um lado das vias.

Parágrafo único. Nas Vias Arteriais os postes devem ser instalados em ambos os lados.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 15. Compete ao Município o licenciamento urbanístico dos projetos de parcelamento do solo nas diversas modalidades, segundo normas e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e na legislação complementar, em especial as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, observadas as seguintes etapas, procedimentos formais técnicos, administrativos e jurídicos, que constituem fases sequenciadas e definem as atribuições do empreendedor e dos órgãos da Administração Pública responsáveis:

Requerimento de Parecer com as Diretrizes;
Projeto Urbanístico;
Aprovação do Loteamento;

Aceite das Obras de Infraestrutura.

Seção II

Das Diretrizes e da Aprovação do Parcelamento

Art. 16. O parcelamento do solo está sujeito aprovação do órgão municipal de planejamento, desde que satisfeitas as diretrizes de parcelamento.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto pelo *caput* o empreendedor deverá formular requerimento de expedição de parecer com as diretrizes de parcelamento ao órgão municipal de planejamento, que deverá ser instruído com a documentação exigida em portaria.

§ 2º. Optando por levar adiante o empreendimento o empreendedor deverá encaminhar requerimento contendo os seguintes documentos:

requerimento para análise do projeto do loteamento;
protocolo de análise do processo do loteamento;
comprovante de pagamento da Taxa de Análise
documentos pessoais do proprietário;
cópia do cartão do CNPJ;
cópia do contrato social;
procuração (quando for o caso) e documentos pessoais do outorgante e do outorgado;
certidão válida de Uso e Ocupação do Solo;
certidão de matrícula atualizada (30 dias);
certidão de ônus atualizada (30 dias);
certidão negativa de débitos municipais (*certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal*);
diretriz de parcelamento;
Atestado de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO) válido emitido pela concessionária de saneamento;
documento de Liberação de Carga válido emitido pela concessionária de energia elétrica;
planta planialtimétrica (impressa e digital) georreferenciada no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 UTM com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
laudos técnicos de engenharia todos com ARTs:
condições de inundação;
condições de declividade;
condições sanitárias;
condições de salubridade;
laudo geológico/geotécnico com ART;
laudo de vegetação com ART;
teste de percolação com ART;
licença ambiental emitida pelo órgão competente (LP e LI);
estudo de impacto de trânsito com ART ou RRT;
estudo de viabilidade para o transporte coletivo aprovado pelo órgão responsável;
projeto do loteamento com RRT;
Memorial de Caracterização do Loteamento (MCL) com RRT;
ART/RRT de execução do loteamento;
projetos de infraestrutura aprovados pelo órgão responsável;
orçamento resumido em planilha eletrônica, como, por exemplo, o *Microsoft Excel*;
termo de compromisso para implantação de toda a infraestrutura;
termo de caução para implantação de toda a infraestrutura;
arquivo digital (versão final):
projeto do loteamento;
memorial (MCL);
poligonal de áreas;
planta planialtimétrica;
projeto perimétrico e memorial do fechamento, para loteamento com acesso controlado;
planta da permeabilidade visual, para loteamento com acesso controlado;
comprovante de pagamento da Taxa de Aprovação, será cobrada somente após aprovação do projeto urbanístico e dos projetos complementares, o órgão municipal de planejamento exarará despacho com as áreas a serem calculadas na taxa;
cópia da certidão de registro do loteamento;
atualização no Cadastro Imobiliário.

§ 3º. Todos os documentos, projetos, laudos, deverão estar acompanhados de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais peças técnicas a que se referem os incisos do § 1º e, ainda, conter a assinatura de profissionais habilitados e inscritos no respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 17. O empreendedor apresentará o requerimento de avaliação do Projeto Urbanístico Definitivo à Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU) e solicitará que este seja juntado aos autos do processo.

Art. 18. O projeto de loteamento deve conter, no mínimo, plantas urbanísticas na escala 1:1.000 (um para mil) que mostrem:

subdivisão das quadras e dos lotes com as respectivas dimensões e numeração;
todas as vias de circulação, inclusive sua hierarquização, com as dimensões lineares e angulares do projeto, com o detalhamento de raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas e a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas; além dos projetos de obras de arte, tais como pontes e bueiros, e muros de arrimo que se façam necessários para a execução do sistema viário;
indicação exata da disposição, da forma e do dimensionamento das praças, parques e áreas institucionais que passarão ao domínio público;
perfis longitudinais e transversais de todas as vias, praças e parques registrando as declividades previstas em trechos não superiores a 20,00m (vinte metros), que devem ser apresentados em escala apropriada e que favoreça a compreensão;
indicação dos pontos geodésicos da poligonal auxiliares e georreferenciamento de referências de nivelamento, além do norte magnético e verdadeiro;
quadro de áreas contendo as áreas e respectivos percentuais destinados como lotes, sistema viário, áreas verdes e institucionais;
planta de situação da área total em escala de 1:5.000 (um para cinco mil), configurando a perfeita amarração do polígono com os arruamentos vizinhos, numa distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) de extensão e com a projeção das vias de acesso principais, existentes e projetadas.

Art. 19. Após validação do traçado urbanístico será obrigatória a aprovação dos projetos de infraestrutura básica, compreendendo, no mínimo:

equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais por meio de sistemas de drenagem pluvial sustentáveis, associando estruturas de contenção, detenção e infiltração das águas recomendadas pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e o desenvolvimento de estudos hidrológicos específicos, inclusive por meio de parceria público-privada, de modo a garantir a manutenção do hidrograma natural dos cursos d'água das Bacias e Sub-Bacias Hidrográficas do Município;
abertura, pavimentação e sinalização das vias com, no mínimo, o greide das calçadas, conforme projeto aprovado pelo órgão municipal responsável pela infraestrutura do Município;
distribuição de energia elétrica e iluminação pública com tecnologia de eficiência energética, preferencialmente LED (*Diodo Emissor de Luz*) ou tecnologia mais avançada;
sistema ou solução de tratamento e/ou esgotamento sanitário;
sistema de abastecimento de água potável.

Art. 20. O empreendedor deverá apresentar o Termo de Compromisso de Implantação do Loteamento contendo a descrição detalhada de todas as obras e serviços que se obriga a executar às suas próprias e exclusivas expensas, bem como o cronograma da execução, em prazo de, no máximo, 04 (quatro) anos.

§ 1º. É compulsória a implantação de toda a infraestrutura básica do loteamento e nos novos loteamentos a instalação de cestos metálicos nas bocas de lobo/bueiros, para coleta de lixos.

§ 2º. Como garantia de implantação do loteamento o empreendedor caucionará mediante documento hábil áreas de terreno devidamente identificadas, cujo valor, a juízo do órgão municipal competente, corresponda na época do pedido ao valor equivalente a, pelo menos, 130,00% (cento e trinta por cento) do custo de implantação das obras e serviços a serem realizados.

§ 3º. Considera-se documento hábil para fins do parágrafo anterior a garantia de imóvel instituída por escritura pública, ou carta fiança, seguro garantia ou qualquer outro meio permitido por lei.

§ 4º. Caso as obras e serviços não sejam executadas no prazo determinado o empreendedor perderá em favor do Município a dada em garantia, para garantir a cobertura dos custos de implantação pelo órgão público competente.

§ 5º. Esgotado o prazo a que se refere o *caput* sem que não tenham sido realizadas as obras e executados os serviços exigidos, o órgão público de planejamento encaminhará a sua execução, promovendo todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias e suficientes para adjudicar em favor do Município a área dada em caução, que se constituirá em bem dominial do Município.

Art. 21. Cumpridas todas as exigências o Poder Executivo expedirá Decreto de Criação do Loteamento, que deverá conter:

nome do loteamento e do empreendedor;
áreas totais e parciais, compreendendo: áreas institucionais, sistema viário, áreas verdes e de preservação, além da quantitativo de quadras e lotes;
definição das zonas de uso com a respectiva atualização do Mapa do Zoneamento, observando as disposições dessa Lei Complementar e da Lei Complementar do Plano Diretor;
Os imóveis que serão dados em caução como garantia da implantação da infraestrutura prevista no projeto.

Seção III
Do Registro do Parcelamento

Art. 22. Aprovado o projeto de parcelamento do solo o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação federal pertinente.

Parágrafo único. As áreas destinadas ao uso público passam a integrar o Patrimônio Público Imobiliário concomitantemente ao registro do loteamento.

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

por decisão judicial;
a requerimento do loteador, com anuência do Município, desde que nenhum lote tenha sido vendido;
a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência do Munícipio;

Parágrafo único. O Município negará o cancelamento na eventualidade de dano ao desenvolvimento urbano ou se tiverem sido aplicados recursos públicos em obras na área loteada ou em suas adjacências em razão do loteamento que propõe a cancelar.

Seção IV
Do Alvará de Implantação

Art. 24. Deferido o projeto urbanístico, emitido o decreto de aprovação e levado a registro perante o Cartório do Registro de Imóveis (CRI) competente a Comissão de Avaliação Técnica e Urbanismo (CATU) emitirá o Alvará de Implantação para execução das obras de infraestrutura e consequente implantação do loteamento, de acordo com as determinações contidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nenhuma obra de infraestrutura será iniciada sem Alvará emitido pela autoridade competente, ficando o infrator sujeito as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 25. O Alvará de Licenciamento para início execução das obras terá validade de 02 (dois) anos, a partir da aprovação do Projeto Urbanístico Definitivo.

Art. 26. A validade do Alvará de Licenciamento poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano a requerimento do empreendedor, caso as obras não sejam executadas por motivo de força maior.

Seção V
Das Obras de Infraestrutura para a Urbanização

Art. 27. A implantação das obras de infraestrutura de loteamento é obrigação do empreendedor dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, contados da data do decreto de aprovação.

Seção VI
Da Fiscalização das Obras de Infraestrutura e do Aceite

Art. 28. A fiscalização das obras de infraestrutura ficará inteiramente sob a responsabilidade do órgão fiscalizador, que após vistoria *in loco* emitirá mensalmente Laudos Técnicos que farão parte do processo respectivo do loteamento.

§ 1º. O órgão fiscalizador pode recusar qualquer obra executada ou em andamento e exigir as necessárias alterações e adequações, sempre que a execução não estiver de acordo com os projetos aprovados.

§ 2º. Constatando qualquer irregularidade na execução dos serviços de infraestrutura em relação aos projetos aprovados o órgão fiscalizador deverá expedir Laudo Técnico detalhado e proceder ao imediato embargo, que deverá ser publicado no órgão de comunicação oficial do Município.

§ 3º. Em havendo irregularidades o prazo de validade do Alvará de Licenciamento será imediatamente interrompido, sem qualquer ônus para o Poder Público.

Art. 29. Ao empreendedor será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a correção das obras irregularmente executadas.

§ 1º. Corrigidas as irregularidades o empreendedor solicitará ao órgão fiscalizador, através de requerimento próprio, a revogação do embargo e a permissão para a continuidade dos serviços de infraestrutura.

§ 2º. Caso o empreendedor não atenda à notificação no prazo estipulado por motivo de força maior o Departamento de Fiscalização, ouvida a Procuradoria Geral do Município, poderá prorrogar o prazo por igual período ou até que cessem tais motivos.

Art. 30. O empreendedor deverá comunicar à Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU) a conclusão das obras de implantação da infraestrutura e requerer a expedição do Laudo de Conclusão de Obra.

§ 1º. A CATU com base no laudo de vistoria realizada pelo órgão fiscalizador e constatando conformidade expedirá o Laudo de Conclusão de Obra, que será apensado aos autos do processo.

§ 2º. O aceite das obras de infraestrutura fica condicionado à obediência aos projetos aprovados e constantes do processo de parcelamento e deverá ser objeto de Laudo de Conclusão de Obra detalhado expedido após vistoria *in loco* por técnicos do órgão fiscalizador.

Art. 31. Fica permitido o descaucionamento parcial de lotes para sua comercialização desde que apresentado:

requerimento informando a etapa executada, compatível ao orçamento apresentado;
orçamento referente a etapa executada da infraestrutura;

relação de lotes a serem descaucionados.

§ 1º. A documentação acima será encaminhada ao órgão municipal competente para que se manifeste sobre a infraestrutura executada e a compatibilidade do valor apresentado.

§ 2º. Uma vez constatada a compatibilização das informações a que se refere o parágrafo anterior o Município deverá exarar Decreto para o descaucionamento dos lotes.

§ 3º. O descaucionamento parcial será previsto para os casos de garantia de imóvel por escritura pública, carta fiança, seguro garantia ou qualquer outro meio permitido por lei.

CAPÍTULO III
DO LOTEAMENTO COM ACESSO CONTROLADO

Seção Única
Do Loteamento com Acesso Controlado

Art. 32. O loteamento com acesso controlado seguirá os mesmos requisitos urbanísticos e procedimentos de aprovação que o loteamento convencional, exceto pela possibilidade de fechamento do seu perímetro.

Art. 33. O fechamento poderá ser apenas parcial do perímetro do loteamento com acesso controlado, mediante limite ou tapagem por muro ou qualquer outro modo de fechamento e dotado de portaria de controle de acesso.

Art. 34. A área do loteamento com acesso controlado a receber o fechamento será de, no máximo, 400.000,00m2 (quatrocentos mil metros quadrados) para os empreendimentos localizados na Macrozona de Ordenamento Urbano (MURB), respeitados todos os aspectos relacionados à sua paisagem urbana, à mobilidade, ao meio ambiente e aos fatores socioculturais do Município.

Art. 35. A área objeto do fechamento englobará exclusivamente os imóveis particulares com fins residenciais e as áreas privativas, comunitárias e de esporte e lazer, além do sistema de circulação interna.

Art. 36. É facultado, a critério exclusivo do Município e desde que respeitado o interesse público, localizar o percentual de Áreas Públicas Municipais destinadas às áreas verdes, total ou parcial, dentro do perímetro de fechamento.

Art. 37. O órgão municipal de planejamento poderá admitir o fechamento das Áreas de Preservação Permanente (APP).

§ 1º. Deverão localizar-se externamente ao fechamento as Áreas Públicas Municipais (APM) destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários e as demais Vias Perimétricas de circulação exigidas.

§ 2º. Os empreendimentos não residenciais deverão ser implantados extramuros, devendo localizar-se prioritariamente próximo aos seus respectivos acessos de entrada.

§ 3º. Desde que respeitado o interesse público e as exigências do bem comum, devidamente justificados em parecer fundamentado, a Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU) poderá substituir a Via Perimétrica de circulação externamente ao fechamento quando esta não se integrar ao Sistema Viário existente ou quando oferecer risco de dano ao meio ambiente.

§ 4º. Na hipótese de que trata o § 3º deverá ser garantida a reserva de área externamente ao fechamento para, se e quando vier outro empreendimento, ser implantada uma Via Perimétrica que garanta a integração viária.

§ 5º. O fechamento de Áreas Públicas Municipais será objeto de permissão de uso outorgada pelo Poder Público Municipal à uma associação de direito privado constituída pelos moradores, em consonância com a legislação pertinente e nos termos desta Lei Complementar.

Art. 38. Constitui ônus exclusivo da permissionária as despesas com a manutenção e conservação da infraestrutura do loteamento com acesso controlado, assim como outras obrigações decorrentes do uso comum, devendo o instrumento de permissão delimitar precisamente os direitos e deveres da entidade associativa, que se responsabilizará:

pela manutenção do paisagismo da área interna ao núcleo fechado, inclusive da faixa de área verde externa, contígua ao elemento de fechamento;
pela implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical de trânsito e de orientação interna do fechamento;
pela coleta dos resíduos sólidos nas vias internas e sua adequada segregação em área especial e apropriada interna para contêineres, para posterior coleta, sendo que:
o acondicionamento, o armazenamento, o manejo, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final deverão ser feitos de acordo com projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do solo e do meio ambiente em geral, em conformidade com as normas da ABNT, do CONAMA e da legislação federal e estadual, previamente aprovados pelo órgão ambiental licenciador;
admite-se a possibilidade de contratar o município ou empresa privada licenciada para destinação dos resíduos sólidos;
pela guarda de acesso às áreas fechadas do empreendimento e vigilância das áreas comuns internas;
pelo consumo de energia elétrica decorrente da iluminação das áreas de acesso restrito, incidindo tarifa residencial;
pela manutenção, a guarda e a limpeza das unidades não edificadas internas ao fechamento.

Art. 39. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a Concessão de Uso Especial de Espaços Públicos destinados ao sistema de circulação interna e às áreas verdes e de recreação, assim como, quando tecnicamente autorizadas, às Áreas de Preservação Permanente (APP), mediante outorga de concessão de uso em favor da associação de proprietários, independentemente de licitação, uma vez que tal se dará para empreendimento específico, aprovado nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º. Não se aplica a regra do *caput* às Áreas de Preservação Permanentes (APP) dos Parques Lineares.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanentes (APP) deverão ser margeadas por via de acesso, conforme as regras do Sistema Viário aplicável.

§ 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso para o fechamento de loteamento ou parte deste, constituindo assim loteamento de acesso controlado, respeitados os seguintes critérios:

possuir caráter gratuito e precário sujeito a revogação pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, sem implicar qualquer tipo de obrigação de ressarcimento ou de reparação a qualquer título;
outorgar à associação dos proprietários dos lotes, independentemente de licitação.

§ 4º. No Termo de Permissão de Uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção, à conservação e ao uso das vias públicas de circulação internas ao fechamento e demais obrigações decorrentes desta permissão e ocorrerá concomitantemente com o decreto de aprovação.

§ 5º. O controle de acesso será regulamentado por ato da Administração Pública Municipal, vedado expressamente o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, desde que devidamente identificados e cadastrados.

§ 6º. Lei municipal específica definirá os demais requisitos urbanísticos para a aprovação e implantação de loteamento de acesso controlado no Município.

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRO, DO DESMEMBRAMENTO
E DO REMEMBRAMENTO

Art. 40. Para a aprovação de projeto de desdobro, desmembramento e remembramento o empreendedor protocolizará junto à Administração Pública Municipal requerimento instruído com a seguinte documentação:

comprovantes de identificação do empreendedor:
se pessoa física, cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
se pessoa jurídica, cópia do CNPJ, do contrato social ou do estatuto social, conforme for o caso, e documentação pessoal do responsável, nos termos do Contrato Social/Estatuto;
procuração outorgada ao representante do empreendedor, se for o caso, quer seja de pessoa física ou jurídica, com poderes gerais e específicos para participação dos atos do processo de parcelamento do solo;
certidão de matrícula atualizada (30 dias) das glebas ou lotes;
certidão negativa de débitos municipais (*certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal*);
levantamento planialtimétrico, georreferenciado no Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, da gleba ou lote, devendo 01 (uma) via ser apresentada em papel e outra em dispositivo digital, em escala mínima de 1:1000 (um para mil), com memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), contendo:
rumos e distâncias de todo o perímetro da gleba;
Norte Magnético;
Áreas de Preservação Permanente (margens de córrego, nascentes, olhos d'água, matas de vegetação nativa);
vias públicas existentes dos loteamentos adjacentes;
planta de situação da área em relação à malha urbana com a descrição dos loteamentos adjacentes.

Art. 41. Após a publicação do ato de aprovação os autos referentes ao projeto de desdobro, desmembramento e remembramento devem ser remetidos ao Cadastro Técnico Municipal (CTM) para as providências pertinentes.

Parágrafo único. O empreendedor deverá levar o projeto a registro perante o Cartório do Registro de Imóveis (CRI) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do ato de aprovação a que se refere o *caput.*

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 42. A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarretará, sem prejuízo das sanções previstas pela legislação estadual e federal, criminal, civil e ambiental vigentes e aplicáveis à espécie, a aplicação pelo órgão municipal competente das seguintes penalidades administrativas:

advertência, que consiste na notificação escrita da irregularidade constatada pela autoridade fiscal;
embargo, que determina a paralisação imediata das obras de infraestrutura e do complexo do empreendimento;
intervenção, que consiste na interferência direta do Poder Público Municipal na execução das obras de infraestrutura do loteamento;
interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do loteamento;
multa, na forma de penalidade pecuniária, nos termos desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades por inobservância da legislação federal ou de preceitos regulamentares pertinentes;
multa pecuniária prevista pela legislação federal, em especial aquelas do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública), da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (dispõe sobre os registros públicos), da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
cassação do alvará de licença urbanística;
revogação do Termo de Concessão de Uso;
revogação do Decreto de aprovação do loteamento.

§ 1º. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator do embargo, da intervenção, da interdição, da revogação do Termo de Concessão de Uso ou da cassação do alvará de licença urbanística do loteamento.

§ 2º. Todas as sanções serão comunicadas ao infrator ou ao seu representante legal, mediante notificação oficial expedida pelo órgão municipal competente.

§ 3º. É assegurado aos infratores o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes ao processo administrativo.

Seção I
Da Advertência

Art. 43. Será aplicada pena de advertência quando a infração puder ser corrigida de imediato e for de pequena gravidade, nos seguintes casos:

descumprimento de prazos administrativos;
descumprimento das especificações técnicas do projeto, da execução e dos materiais aplicados;
não atendimento à fiscalização.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada por escrito.

§ 2º. A reincidência na conduta acarretará a aplicação de pena de embargo e multa, nos termos da legislação federal.

Seção II
Do Embargo

Art. 44. A execução do empreendimento que não esteja em conformidade com os projetos aprovados acarretará o embargo do empreendimento pelo órgão municipal competente, que consiste na suspensão temporária total ou parcial da obra de infraestrutura ou do complexo do empreendimento.

Art. 45. O embargo será aplicado quando:

o agente público constatar irregularidade no objeto do parcelamento;
as exigências e solicitações advindas da fiscalização municipal não forem atendidas;
descumprimento das especificações técnicas do projeto urbanístico, da execução do loteamento e/ou do complexo do empreendimento e/ou dos materiais aplicados, após advertência.

§ 1º. A aplicação do embargo não exime o infrator de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º. O embargo poderá ser levantado somente com a regularização do empreendimento.

Art. 46. O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo solicitado, implicará em multa e paralisação da obra ou serviço.

Art. 47. Em caso de intervenção em obra embargada os custos com a regularização serão suportados exclusivamente pelos adquirentes, sem prejuízo da ação regressiva contra o empreendedor.

Seção III
Da Intervenção

Art. 48. Caso o empreendedor não atenda a notificação para regularizar o empreendimento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença o Município poderá fazê-lo, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e defender os direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º. Caso o Município promova a regularização a que se refere o *caput* deverá adotas as medidas judiciais necessárias para obter o levantamento das prestações depositadas pelos compradores, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38, c/c com o § 1º do art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano), a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º. As importâncias despendidas pelo Município para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no § anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano).

§ 3º. No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no § anterior o Município poderá receber as prestações dos adquirentes, até a integral satisfação do valor devido.

§ 4º. Para assegurar a regularização do empreendimento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, o Município deverá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 49. Determinada e averbada a intervenção, na forma desta Lei Complementar, os adquirentes serão notificados a suspender imediatamente o pagamento das prestações contratuais ainda remanescentes ao empreendedor e a efetuar o seu respectivo depósito em conta bancária específica aberta pelo Município.

§ 1º. O Município receberá as quantias depositadas pelos adquirentes e as depositará em conta de poupança aberta junto a estabelecimento de crédito, nos termos do disposto pelo artigo 840, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 2º. Caso as garantias oferecidas pelo empreendedor se revelem insuficientes as quantias depositadas na forma do § 1º deste artigo serão utilizadas para o custeio das providências necessárias à regularização do empreendimento ou à execução das obras de infraestrutura previstas.

Art. 50. Ao interventor, que será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, serão atribuídos os mesmos poderes de gestão que possui o empreendedor para a execução do loteamento, sendo a ele ainda facultado levantar os depósitos feitos na forma do § 1º do artigo anterior, independentemente de prévia autorização judicial, contratar as obras e serviços necessários, alienar os lotes e unidades autônomas disponíveis, bem como executar as garantias oferecidas.

§ 1º. As quantias auferidas com a alienação dos lotes e unidades autônomas ou ainda com a execução das garantias deverão ser depositadas em conta poupança, nos termos do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 2º. A execução da infraestrutura será iniciada após prévio processo licitatório, que poderá ocorrer em etapas, desde que os valores depositados sejam suficientes.

Seção IV
Da Interdição

Art. 51. Será aplicada pena de interdição quando for constatado risco à vida, proibindo-se o uso e a ocupação de parte ou da totalidade da área loteada.

Art. 52. A interdição poderá ser suspensa somente com a regularização da situação a que deu causa.

Art. 53. O descumprimento das exigências contidas no termo de interdição, no prazo solicitado, implicará em multa e cassação do alvará de licença.

Seção V
Das Multas

Art. 54. Será aplicada pena de multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração e conforme a legislação federal, especificamente nos seguintes casos:

quando o Poder Público e as concessionárias de serviços públicos, devidamente identificados, forem impedidos de acessar o empreendimento;
quando o empreendedor não executar, no todo ou em parte, obras de infraestrutura de sua responsabilidade;
nos casos de reincidência nas penalidades de advertência, embargo, interdição e intervenção.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, as multas previstas na legislação urbanística do Município de Quirinópolis serão calculadas com base no Código Tributário do Município de Quirinópolis, cujo valor unitário será periodicamente atualizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos e na forma da lei.

Art. 55. A pena de multa poderá ser aplicada concomitante a outras sanções previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo daquelas previstas pela legislação estadual e federal vigente e aplicável à espécie.

Art. 56. A multa pecuniária será aplicada sempre que constatar inobservância, por parte do empreendedor, dos dispositivos desta Lei Complementar, e ficarão sujeitos ao pagamento de multas nos valores estabelecidos nos casos de cometimento das seguintes infrações:

25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, por apresentar projeto em desacordo com os dispositivos desta Lei Complementar;
45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, por apresentar projeto de parcelamento, falseando medidas, cotas e demais indicações;
115 (cento e quinze) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, por falsear cálculos do projeto e elementos de memoriais descritivos ou por viciar projeto, introduzindo lhe alterações de qualquer espécie após aprovação;
70 (setenta) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por assumir responsabilidade na elaboração do projeto de parcelamento e entregar a sua elaboração de fato a terceiros sem a devida habilitação profissional.

Art. 57. São aplicáveis multas simultaneamente ao profissional ou à firma responsável pelo empreendimento, nos seguintes casos:

900 (novecentas) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) pela inexistência de cópia do projeto, na forma como foi aprovado, no local da obra de execução do parcelamento;
90 (noventa) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, por mês de atraso na execução do Termo de Compromisso;
4.460 (quatro mil quatrocentas e sessenta) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinações fixadas no Laudo de Vistoria;
90 (noventa) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, por iniciar ou executar obras no parcelamento antes da edição do respectivo Decreto de aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado;
90 (noventa) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, pelo não cumprimento de determinações fixadas no Laudo de Vistoria.

Art. 58. As multas aplicáveis aos proprietários dos imóveis parcelados serão as seguintes:

900 (novecentas) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, por remanejamento ou reloteamento sem prévia autorização;
900 (novecentas) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, pelo não cumprimento da ordem de embargo;

2.230 (duas mil duzentas e trinta) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, por ocupar ou fazer ocupar parcelamento antes do cumprimento do Termo de Compromisso;
2.230 (duas mil duzentas e trinta) Unidades Fiscais do Município de Quirinópolis (UFM) por lote, quando utilizar materiais inadequados ou sem as necessárias condições de resistência, ou em desacordo com os projetos e especificações aprovados.

Art. 59. Nas reincidências, as multas estabelecidas nesta Lei Complementar serão cominadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição da infração de um mesmo dispositivo desta Lei Complementar, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passada em julgado administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 60. O prazo para pagamento das multas aplicadas é de 05 (cinco) dias, contados da data de sua aplicação ou após julgamento do recurso.

Art. 61. As multas não pagas nos prazos previstos em lei serão inscritas na Dívida Ativa.

Parágrafo único. Quando o infrator se recusar a pagar as multas impostas nos prazos legais esses débitos serão judicialmente executados.

Art. 62. Quando em débito de multa nenhum infrator receberá quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, nem participará de licitação ou firmará contratos ou ajustes de qualquernatureza, não terá projetos aprovados nem obterá licença para construir, ou exercer qualquer transação com o Município até que regularize a situação.

Art. 63. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados nos seus valores monetários na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

Seção VI
Da Cassação do Alvará de Licença

Art. 64. A cassação do Alvará de Licença será aplicada nos casos de:

descumprimento das exigências contidas no Termo de Interdição no prazo solicitado;
descumprimento das exigências contidas no Termo de Embargo no prazo solicitado.

Parágrafo único. Todas as sanções serão comunicadas ao interessado mediante notificação oficial do órgão municipal competente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Nenhum lote será colocado à venda sem o registro do decreto de aprovação do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 66. Para melhor aplicação desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a promover sua regulamentação, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 67. Os processos referentes a pedidos de aprovação e de licença para parcelamento do solo protocolados até a data de início da vigência desta Lei Complementar sem despacho decisório de indeferimento serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, desde que atendidos os requisitos e parâmetros urbanísticos e ambientais, os procedimentos, a documentação e os prazos estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o *caput* deverão ser concluídos e registrados perante o Cartório do Registro de Imóveis (CRI) no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de publicação do ato de aprovação ou da licença, sob pena de submeterem-se integralmente aos parâmetros urbanísticos, diretrizes e demais dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 68. Para garantir a eficiente aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Quirinópolis, desta Lei Complementar de Parcelamento do Solo Urbano e das demais normas urbanísticas e ambientais, fica criada a Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU), a quem compete apreciar e emitir parecer sobre parcelamento, edificações, uso e ocupação do solo e interpretação da legislação vigente e aplicável em cada caso.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU) será composta por 05 (cinco) representantes dos órgãos municipais, sendo:

01 (um) advogado;
01 (um) arquiteto urbanista;
01 (um) engenheiro;
02 (dois) especialistas na área ambiental.

Art. 69. Os casos omissos pela legislação urbanística do Município de Quirinópolis serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPUR), como última e única instância.

Parágrafo único. Também caberá ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPUR) decidir, como última e única instância, os recursos interpostos contra as decisões e pareceres da Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU).

Art. 70. Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Art. 71. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/Go., aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

ANEXO I
GLOSSÁRIO

Para todos os efeitos desta Lei Complementar são adotadas os seguintes conceitos e definições:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujos termos fazem parte integrante deste código, quando com ele relacionado.
Acesso: entrada ou chegada de uma edificação ou localidade.
Acréscimo: aumento de uma edificação, seja horizontal ou verticalmente.
Adensamento: intensificação de uso do solo.
Afastamento frontal mínimo ou recuo frontal: menor distância entre a edificação e o alinhamento frontal do lote, medida deste.
Afastamento lateral ou recuo lateral e de fundos mínimos: menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos do lote.
Alinhamento: limite entre o lote e o logradouro público.
Altura máxima na divisa: é a maior altura permitida para uma edificação quando esta estiver junto às suas divisas laterais e/ou de fundos.
Alvará de construção: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
Andar: é o mesmo que pavimento.
Anotações de responsabilidade técnica (ART): documento expedido pelo CREA, regularizando uma obra ou serviço junto ao mesmo.
Área de carga e descarga: é a área destinada a carregar e descarregar mercadorias.

Área de embarque e desembarque: é a área destinada a embarque e desembarque de pessoas.
Área de estacionamento: área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.
Área de iluminação e ventilação: é a área destinada a iluminar e ventilar os compartimentos de uma edificação, e que varia de acordo com o tipo de uso (prolongado ou transitório).
Área de preservação permanente (APP): área onde a vegetação natural, por seu valor intrínseco ou por sua função ambiental, deve ser protegida e/ou reconstituída.
Área institucional: área de uso público destinada à instalação de equipamentos públicos comunitários, tais como escolas, postos de saúde, postos de polícia e similares.
Área líquida: é a diferença entre a área total da edificação e as áreas que podem ser descontadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.
Área não edificável: também chamada "*non ædificandi*", é aquela onde não se podem executar construções.
Área parcelável: área da gleba resultante da exclusão das áreas de preservação permanente, das áreas de proteção das redes de alta tensão, rodovias, dutovia, Estações de Rádio Base (ERB) e áreas de reserva florestal quando estas não compuserem o percentual de área verde do loteamento.
Área permeável: é a área do lote, sem qualquer edificação, destinada a absorção das águas pluviais.
Área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: (a) drenagem de águas pluviais urbanas; (b) esgotamento sanitário; (c) abastecimento de água potável; (d) distribuição de energia elétrica; (e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.
Área verde: o espaço não edificável destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, pedagógicas, culturais e contemplativas da população, tais como: praças, parques, bosques e jardins.
Áreas destinadas a uso público: referente ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, aos espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos.
Assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia.
Circulação horizontal coletiva: espaço de uso comum necessário ao deslocamento em um mesmo pavimento e ao acesso às unidades privativas.
Circulação vertical coletiva: espaço de uso comum necessário ao deslocamento de um pavimento para o outro em uma edificação, como caixas de escadas e de elevadores.
Coeficiente de aproveitamento: É o potencial construtivo do lote, obtido através da multiplicação da área total pelo coeficiente estipulado para cada zona.
Condomínio de lotes: é uma modalidade de condomínio edilício introduzida no direito brasileiro por força da Lei Federal nº 13.465/2017, que permitiu expressamente a instituição do condomínio de lotes, introduzindo no Código Civil o artigo 1.358-A. É uma comunhão *pro diviso*, em que há um verdadeiro condomínio sobre as áreas comuns e propriedade exclusiva sobre as unidades autônomas que, no caso, são os lotes. Trata-se, portanto, de um "condomínio sem construção", proporcionando ao adquirente uma maior liberdade para a construção de sua casa.
Condomínio imobiliário horizontal: edifício com habitações lado a lado, em um mesmo plano.
Condomínio imobiliário vertical: edifício com mais de dois pavimentos.
Cul-de-sac: área para manobra de veículos com raio interno mínimo de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) ao final de uma rua ou viela sem saída.
Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas e a distância entre elas.
Demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.
Desmembramento: subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Divisa: são os limites laterais e de fundos do lote.
Edificação: são as construções destinadas a abrigar os diversos usos, a saber, residencial, comercial, serviços, industrial ou institucional.
Embargo: ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.
Empreendedor: o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde integralmente pela implantação do parcelamento.
Equipamento especial de caráter regional: hotel com mais de 100 apartamentos, clube esportivo, equipamento de atendimento regional, *time-sharing*, *resort*, hipermercado, hospital regional, equipamento estadual de atendimento regional, unidade militar (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Quartel das Forças Armadas)
Equipamento público comunitário: áreas, edificações, equipamentos destinados ao atendimento dos serviços públicos de educação, cultura, saúde, lazer, esportes, segurança e similares.
Equipamento Urbano: é o equipamento público destinado ao abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e demais serviços de concessão pública.
Espaço livre de uso público: áreas verdes, praças, parques urbanos e similares
Fachada: são todas as faces externas da edificação.
Faixa de acumulação: espaço dentro dos limites do próprio terreno e adjacente à via pública, destinado à movimentação de veículos atraídos pela atividade nele implantada.
Faixa de domínio: faixa de terreno legalmente delimitada, de propriedade ou sob domínio do poder municipal, estadual ou federal, compreendendo um equipamento de infraestrutura e suas instalações, destinada a sua manutenção e/ou ampliação.
Faixa de servidão: faixa de terra sob servidão administrativa.
Gabarito: é a altura máxima de uma edificação.
Garagem: área coberta destinada a guarda de veículos.
Gleba: imóvel com área igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) que não foi objeto de parcelamento.
Greide: do inglês, "*grade*", série de cotas que caracterizam o perfil longitudinal de uma via.
Guarita: compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação.
Habitação coletiva: definida por mais de duas unidades habitacionais justapostas ou sobrepostas em uma ou mais edificações isoladas, em lote exclusivo.
Habitação geminada: definida por duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas, em uma mesma edificação, em lote exclusivo de, no mínimo, 300,00m2 (trezentos metros quadrados), cuja fração ideal não será inferior a 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) para cada unidade residencial.
Habitação seriada: definida com 03 (três) a 12 (doze) unidades habitacionais justapostas, cuja fração ideal não será inferior a 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) para cada unidade residencial.
Habitação unifamiliar: definida por uma unidade habitacional que corresponde um lote exclusivo.
Habite-se: documento emitido pelo órgão municipal competente após vistoria e conferência final da edificação com os projetos que foram aprovados, habilitando-a para uso.
Infraestrutura básica: os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, sistema de drenagem pluvial, iluminação pública, vias públicas.
Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.
Licenciamento: ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de obra.
Lindeiro: limítrofe, vizinho.
Logradouro público: área reservada para o trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres, como, por exemplo,

jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadões, praças, largos e viadutos.
Lote: terreno destinado a edificação servido de infraestrutura básica e resultante de projeto de parcelamento do solo, cujas dimensões satisfaçam os índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.
Loteamento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
Loteamento de acesso controlado (*ou loteamento com controle de acesso*): é uma modalidade de loteamento com a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. Nessa modalidade o acesso de pedestres ou a condutores de veículos não residentes é controlado, conforme regulamentado por ato do Poder Público Municipal. Em todo caso, é vedado impedir o acesso a não residentes devidamente identificados ou cadastrados.
Meio-fio: bloco de cantaria ou concreto que separa, em desnível, o passeio público da caixa de rua.
Memorial descritivo: conjunto de informações relativas a um projeto, descrevendo as características de seus elementos constitutivos.
Parcelamento: é a divisão de uma área em lotes, seja por desmembramento ou por loteamento.
Passeio: parte do logradouro público reservado ao trânsito de pedestres.
Patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada.
Pavimento: espaço de uma edificação situado no mesmo piso, excetuados o subsolo, o jirau, a sobreloja, o mezanino e o sótão.
Pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto ou forro de um compartimento.
Perímetro urbano: linha que limita a cidade.
Pilotis: Pavimento com espaço livre destinado a uso comum, podendo ser fechado para instalação de lazer e recreação.
Piso: é a designação para o plano horizontal de uma edificação.
Praça: espaço livre de uso público destinado à recreação pública, convívio, evento coletivo, ao ornamento e à cultura.
Projeto Diferenciado de Urbanização (PDU): modelo de ocupação adensável do território, com uso habitacional, atividade econômica ou mista entre si, que se caracteriza pelo ordenamento e ocupação dos vazios urbanos e lotes vagos, para receber edificação, com ou sem ocorrência de seu parcelamento, observadas as potencialidades e localização de cada área, conforme disposto em lei específica.
Quadra: é a área resultante de parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículo ou pedestres.
Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos na área de Arquitetura e Urbanismo foram desenvolvidos por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
Regularização Fundiária de Interesse Específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social.
Regularização Fundiária de Interesse Social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos: (a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia; (b) de imóveis situados em ZEIS; (c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.
Remembramento: é o reagrupamento de lotes autônomos contíguos.
Residencial multifamiliar: edifício, ou parte dele, destinado a habitações permanentes multifamiliares.
Residencial unifamiliar: edifício destinado a uma única habitação.
Serviço de uso coletivo: espaço e instalações destinados à administração pública e às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião e lazer.
Servidão administrativa: instituição de um direito real de natureza pública, de caráter perpétuo, impondo ao proprietário a obrigação de suportar um ônus parcial sobre o imóvel de sua propriedade, em benefício de um serviço público ou de um bem afetado a um serviço público.
Sistema viário: conjunto de logradouros públicos e vias, destinado a proporcionar acesso aos lotes e terrenos urbanos e a atender à circulação de pessoas e veículos.
Subsolo: é a área da edificação cujo piso está abaixo do ponto mais baixo do alinhamento ou, cuja laje de cobertura esteja abaixo do ponto mais alto do alinhamento.
Taxa de ocupação: é a área máxima permitida para a projeção horizontal da edificação.
Taxa de permeabilidade: é a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para auxiliar na absorção das águas pluviais.
Testada: é toda a extensão do lote coincidente com o logradouro público. O mesmo que alinhamento.
Uso comercial: é a utilização de uma determinada edificação para atividades de caráter comercial.
Uso industrial: é a utilização de uma determinada edificação para atividades de caráter industrial.
Uso institucional: é a utilização de uma determinada edificação para equipamentos de uso comunitário.
Uso misto: exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.
Uso residencial: o exercido em edificações, unifamiliares e multifamiliares, horizontais e verticais, destinadas à habitação permanente.
Vaga para estacionamento: área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.
Vias arteriais: são vias preferenciais, destinadas à circulação de veículos entre as áreas distantes, com acesso às áreas lindeiras.
Vias coletoras: são vias secundárias, que possibilitam a circulação de veículos entre vias arteriais e o acesso às vias locais.
Vias de pedestres: são vias destinadas ao trânsito exclusivo de pedestres.
Vias expressas: são vias de trânsito rápido, projetadas para circulação de grandes volumes de veículos entre áreas distantes sem acesso às áreas lindeiras.
Vias locais: são vias destinadas ao acesso direto aos lotes e à movimentação do trânsito local.
Vistoria: exame efetuado por técnicos do serviço público, para verificar as condições de uma obra.
Voçoroca: desmoronamento oriundo de erosão subterrânea causada por águas pluviais que facilmente se infiltram em terrenos muito permeáveis, ao atingirem regiões de menor permeabilidade.
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/Go., aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:6109810B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 259/2024

PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 259/2024

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização da 1ª Termo Aditivo de Supressão do Contrato nº 259/2024, tendo por objeto Contratação de empresa promotora de shows artísticos, para realização de show com o Cantor "Paraná", durante as comemorações do "81º Aniversário da cidade de Quirinópolis", que será realizado no dia 22/01/2025, a partir das 21:00h, cuja apresentação deverá ter no

mínimo 1:30 (uma hora e trinta minutos), publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa **ÁGUIA MUSIC GRAVADORA EDITORA E EVENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 10.825.741/0001-65, com sede estabelecida em São Paulo – SP. Fica suprimido o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do valor total do contrato original. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 16 de dezembro de 2024.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal - Decreto nº 13.176/2024

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:941C7604

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 267/2021

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 267/2021

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 3ª Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 267/2021, tendo por objeto a contratação empresa especializada na prestação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território Nacional, para acesso à Internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP, para comunicação de voz, dados com características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, cidade de São Paulo – SP. Fica prorrogado o prazo até 26 de novembro de 2025, no valor de rendimentos mensais, em que as mensalidades no valor de R$ 9.887,40 (nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) por mês, perfazendo a importância de R$ 118.648,80 (cento e dezoito mil e seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 25 de novembro de 2024.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:317BF261

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P 129

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 129/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Madeiras (Serrada e Roliça Tratada) referente aos itens fracassados no pregão eletrônico nº115/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD, ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo. O resultado assim se mostrou:
Empresa: D M DA SILVA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 43.393.791/0001-70, com valor de R$ 97.999,80;
Empresa: ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 10.599.053/0001-24, com valor de R$ 23.457,00.
A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
Maiores informações: https://quirinopolis.go.gov.br/ e Sala de Licitação – situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos 09 de janeiro de 2025.

CLÉRISTON BORGES ARAÚJO
Gestor Municipal

Publicado por:
Wanessa Karine Dos Santos Clementino
Código Identificador:B589F10B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE WESLEY SANTOS REZENDE

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 07 DE JANEIRO DE 2025, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **WESLEY SANTOS REZENDE**, portador(a) do CPF nº ***.813.741-**, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **SUBSECRETÁRIO (A) DE ADMINISTRAÇÃO**, pelo Decreto SRH nº 026/2025, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

WESLEY SANTOS REZENDE
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AAEC26CD

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N°.026, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO SRH N°.026, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a) **WESLEY SANTOS REZENDE**, portador(a) do CPF nº ***.813.741-**, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **SUBSECRETÁRIO (A) DE**

ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **PODER EXECUTIVO, SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.

II - Compete ao nomeado(a), além das atribuições do cargo, exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:BC5136CA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO SRH N° 025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 077, de 22 de abril de 2024 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar de ofício o(a) Sr(a) **CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES,** portador do **CPF:***.352.186-**,** ocupante do cargo de **SUBSECRETÁRIO (A) DE ADMINISTRAÇÃO,** pertencente ao quadro de Comissão da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Nomear o servidor referido no artigo anterior, para em **AGENTE POLÍTICO**, exercer o Cargo de **DIRETOR (A) PRESIDENTE DA AMAE,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **AGENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE QUIRINÓPOLIS**

II - Compete, em especial ao gestor ora nomeado, além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos, 07 dias do mês de janeiro de 2025

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8D798030

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 031, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO SRH N° 031, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). **MARCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS,** portador(a) do CPF nº. ***.229.671-**, para em **EFETIVO – EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO**, exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **PODER EXECUTIVO, GABINETE DO PREFEITO**.

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA Prefeito Municipal	*VALMIR ANDRADE* Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:CA701290

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE MARCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

TÊRMO DE POSSE
EFETIVO – EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Compareceu em 09 DE JANEIRO DE 2025, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **MARCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.229.671-**, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo – em exercício de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, pelo Decreto SRH nº 031/2025, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

MARCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:381EBC1A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 032, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO SRH N° 032, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 077, de 22 de abril de 2024 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar de ofício o(a) Sr(a) **FABIO DE LIMA CUSTÓDIO,** portador do **CPF:***.488.301-**,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) ESPECIAL DO PREFEITO I,** pertencente ao quadro de Comissão da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Nomear o servidor referido no artigo anterior, para em **AGENTE POLÍTICO**, exercer o Cargo de **DIRETOR (A) DE GESTÃO MUNICIPAL,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **PODER EXECUTIVO, GABINETE DO PREFEITO**

II - Compete, em especial ao gestor ora nomeado, além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos, 09 dias do mês de janeiro de 2025

ANDERSON DE PAULA SILVA Prefeito Municipal	***VALMIR ANDRADE*** Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:088FBBFA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO POSSE FABIO DE LIMA CUSTÓDIO

TÊRMO DE POSSE
AGENTE POLITICO

Compareceu em 09 DE JANEIRO DE 2025, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **FABIO DE LIMA CUSTÓDIO**, portador(a) do CPF nº ***.488.301-**, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Agente Politico da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **DIRETOR (A) DE GESTÃO MUNICIPAL**, pelo Decreto SRH nº 032/2025, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

FABIO DE LIMA CUSTÓDIO
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:879C1661

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE JOSIMAR ALVES BORGES

TÊRMO DE POSSE
AGENTE POLITICO

Compareceu em 09 DE JANEIRO DE 2025, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **JOSIMAR ALVES BORGES**, portador(a) do CPF nº ***.321.981-**, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Agente Politico da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE COMPRAS**, pelo Decreto SRH nº 030/2025, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

JOSIMAR ALVES BORGES
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:40AEB698

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 030, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO SRH N° 030, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 077, de 22 de abril de 2024 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar de ofício o(a) Sr(a) **JOSIMAR ALVES BORGES,** portador do **CPF:***.321.981-**,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

ECONÔMICO, pertencente ao quadro de Agente Político da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Nomear o servidor referido no artigo anterior, para em **AGENTE POLÍTICO**, exercer o Cargo de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE COMPRAS,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - O(a) servidor(a) será lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS**

II - Compete, em especial ao gestor ora nomeado, além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos, 09 dias do mês de janeiro de 2025

ANDERSON DE PAULA SILVA Prefeito Municipal	***VALMIR ANDRADE*** Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:1DEAD27E

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 041, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO SRH N° 041, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o (a) Sr.(a) **WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA** portador do CPF nº. ***.603.651-**, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO (A) DE GABINETE DO PREFEITO,** pertencente ao quadro de Agente Politico, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis., Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- Fica lotado(a) o (a) servidor (a) supracitado no (a)
PODER EXECUTIVO, GABINETE DO PREFEITO.

- Compete, em especial ao gestor ora nomeado, além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mes de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DAF6FD8A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA

TÊRMO DE POSSE
AGENTE POLÍTICO

Compareceu em 10 de janeiro de 2025, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF nº ***.603.651-**, nomeado para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Agente Político da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de SECRETRÁRIO (A) DE GABINETE DO PREFEITO, pelo Decreto SRH nº 041/2025, munido da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:420BD4A3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA – GO, E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

DECRETO Nº 012/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Declara situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia – GO, e autoriza a adoção de medidas excepcionais para assegurar a continuidade do serviço público e o atendimento à população."

Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO que o início da nova gestão administrativa municipal revelou a insuficiência de bens de consumo, materiais e suprimentos necessários à continuidade de serviços públicos essenciais, deixando a população desassistida em áreas prioritárias;
CONSIDERANDO que a administração anterior não deixou estoque suficiente para suprir as necessidades básicas das secretarias municipais, comprometendo o funcionamento adequado dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e garantir a continuidade de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e outras indispensáveis ao atendimento da população;

CONSIDERANDO o caráter emergencial da situação, que demanda a adoção imediata de medidas excepcionais para evitar danos graves à administração pública e à população do município;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Sanclerlândia-GO, em razão da insuficiência de serviços, bens de consumo e materiais necessários para a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas excepcionais para atender à situação emergencial, incluindo:
I - A contratação direta de bens e serviços, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurar a situação emergencial;
II - A priorização de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços essenciais.
Art. 3º As secretarias municipais deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar relatórios detalhados sobre as carências específicas e as providências necessárias para a regularização dos estoques e serviços.
Art. 4º As contratações e aquisições realizadas em decorrência deste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, devendo ser devidamente justificadas e publicadas em meio oficial.
Art. 5º A situação de emergência administrativa declarada neste Decreto terá validade de 90 dias (noventa dias), podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa expressa.
Vigência
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado para ciência de todos os interessados.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:D4C7E484

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 013/2025, DE 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Sra. MARLETH CANDIDA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 534.529.681-20, no cargo de SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E FOMENTO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:971C6D33

PODER EXECUTIVO
DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA - GO.

DECRETO Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Sanclerlândia - GO.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Sanclerlândia -GO até o dia 01/04/2024;
CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Sanclerlândia -GO;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;
CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
DECRETA:
Art. 1º Fica designado como agente de contratação o servidor DANIEL BRUNO REIS ARAUJO, inscrito no CPF nº 020.532.971-31 para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
§ 1º O *Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.*
§ 2º O *Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Pregão será designado como Pregoeiro, o qual, quando necessário, contará com o auxílio de Equipe de Apoio.*
Art. 2º Fica designado como responsável pela pesquisa de preço a servidora DANIELA TATIANE CARLOS FREITAS, inscrita no CPF nº 029.008.541-13.
Art. 3º Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar a servidora MARLETH CANDIDA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 534.529.681.-20.
§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
Art. 4º Fica designado como responsável pela realização do termo de referência a servidora MARCIA VAZ DE OLIVEIRA MARTINS, inscrita no CPF nº 708.477.381-91.
Art. 5º Fica facultada a contratação de novos servidores que pode ser um servidor comissionado, seletivo conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:EAA78EE5

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

DECRETO Nº 015/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário do Processo Seletivo Nº 001/2023."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA;
Art. 1º Fica rescindido o contrato temporário para cargo de SERVIÇOS GERAIS, celebrado entre o Município de Sanclerlândia e a Sra. ELIANE CELIA DE LIMA NUNES, nomeada pelo art. 12º do Decreto Municipal 012-2024, de 01 de fevereiro de 2024.
Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3. Revogam-se as demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:3447EDBC

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

DECRETO Nº 016/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário do Processo Seletivo Nº 001/2023."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA;
Art. 1º Fica rescindido o contrato temporário para cargo de SERVIÇOS GERAIS, celebrado entre o Município de Sanclerlândia e o Sr. RICARDO ANTÔNIO CANDIDO ALMEIDA, nomeado pelo art. 12º do Decreto Municipal 012-2024, de 01 de fevereiro de 2024.
Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3. Revogam-se as demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:32F14175

PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 017/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. ELVANDO DONIZETE VIEIRA, portador do RG nº 4476234 PC-GO e do CPF Nº 001.936.841-01, no cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:CF6F5D45

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4° QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 164/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 14.780.622/0001-94.
CONTRATADO: SOFT SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N°. 73.430.035/0001-34.
OBJETO: TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE **02/01/2025 A 31/12/2025.**
VALOR ESTIMADO: R$: 4.965,12 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 02 DE JANEIRO DE 2025.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:D7691E84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0163/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADO: SOFT SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N°. 73.430.035/0001-34.
OBJETO: TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE **02/01/2025 A 31/12/2025.**
VALOR GLOBAL: R$: 8.689,08 (OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 02 DE JANEIRO DE 2025.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:A148CE26

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4° QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 165/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADO: SOFT SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N°. 73.430.035/0001-34.
OBJETO: TEM COMO OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES, DE **02/01/2025 À 31/12/2025**.
VALOR GLOBAL: R$: 1.241,28 (HUM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 02 DE JANEIRO DE 2025.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:4697B02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4° QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 162/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADO: SOFT SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N°. 73.430.035/0001-34.
OBJETO: TEM COMO OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES, DE **02/01/2025 À 31/12/2025**.
VALOR GLOBAL: R$: 21.102,60 (VINTE E UM MIL CENTO E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 02 DE JANEIRO DE 2025.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:C4C7ACB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO
CONTRATADO:	VALDIENE CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nº CONTRATO:	01/2025
CNPJ/CPF:	41.112.074/0001-05
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, DURANTE O ANO DE 2025.
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 31/12/2025
PREÇO TOTAL:	R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
REC. ORÇAMENTÁRIO:	**OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI** **FICHA** 000076 **ORGÃO** 000002 **UNIDADE** 000003 **FUNÇÃO** 000004 **SUB-FUNÇÃO** 000181 **PROGRAMA** 000405 **PROJETO/ATIVIDADE** 2.007 **ELEMENTO** 339039 **FONTE DE RECURSO** 1.00.000 **SUBELEMENTO** 05
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
FISCAL DO CONTRATO:	SR. º VALBER EURÍPEDES DE MOURA
DATA	03/01/2024

C E R T I D Ã O

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, ao 03 de janeiro de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:262235E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO
CONTRATADO:	VINICIO LOPES SANTOS
Nº CONTRATO:	02/2025
CNPJ/CPF:	34.153.084/0001-15
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2025
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 31/12/2025
PREÇO TOTAL:	R$ 284.880,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)
REC. ORÇAMENTÁRIO:	**OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI** **FICHA** 000076 **ORGÃO** 000002 **UNIDADE** 000003 **FUNÇÃO** 000004 **SUB-FUNÇÃO** 000181 **PROGRAMA** 000405 **PROJETO/ATIVIDADE** 2.007 **ELEMENTO** 339039 **FONTE DE RECURSO** 1.00.000 **SUBELEMENTO** 05
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
FISCAL DO CONTRATO:	SR. º VALBER EURÍPEDES DE MOURA
DATA	03/01/2024

C E R T I D Ã O

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município,**CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o**EXTRATO**do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, ao 03 de janeiro de 2025.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:1A99043F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 25

DECRETO Nº 25, de 13 de janeiro de 2025.

"Estabelece o Valor da Terra Nua – VTN e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Valor da Terra Nua – VTN, por hectare, na zona rural do Município de Palestina de Goiás para exercício de 2025, para compor o Sistema de Preços de Terras – SIPT da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme segue:

Ano	Aptidão Boa	Aptidão Regular	Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	R$ 54.235,50	R$ 34.090,92	R$ 23.243,80	R$ 12.396,70	R$ 4.338,84	R$ 2.066,12

§ 1º - Para fins de avaliação foi observada a aptidão agrícola do solo, e o uso da terra, onde retrata as suas potencialidades, limitações e restrições no seu uso.

§ 2º - Excepcionalmente, para os casos omissos, para efeitos de cobrança do ITBI Rural, serão aplicados como base de cálculo os valores reais de mercado, no momento da estimativa fiscal.

§ 3º - Os valores indicados no presente Decreto serão atualizados anualmente.

Art. 2º - Ficam definidas as seguintes estruturas de terras:

I – Boa: terra com aptidão para lavoura que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – Regular: terra com aptidão para lavoura que está apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – Restrita: terras com aptidão para lavoura que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de uma determinada categoria de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – Imprópria: terra para pastagem plantada ou melhorada, silvicultura ou pastagem natural, preservação da fauna ou flora, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito de Palestina de Goiás

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:484E4815

